



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**30ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**  
**ATA DA 30ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO, REALIZADA EM**  
**23 DE OUTUBRO DE 2024, NO AUDITÓRIO "PROFESSOR JOSÉ LUIZ DE**  
**ANHAIA MELLO".**

**PRESIDENTE** – Conselheiro Renato Martins Costa

**PROCURADORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS** – Letícia Formoso Delsin Matuck Feres

**PROCURADOR-CHEFE DA FAZENDA DO ESTADO** – Denis Dela Vedova Gomes

**SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL** – Germano Fraga Lima

Presentes os Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, Antonio Roque Citadini, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli.

Às dez horas e seis minutos, o **PRESIDENTE**, constatando haver número legal, declarou abertos os trabalhos da 30ª Sessão Ordinária deste Tribunal Pleno.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 29ª Sessão Ordinária, realizada no dia 16 de outubro de 2024.

Em seguida, no momento do expediente inicial, manifestaram-se:

o **PRESIDENTE** – Bom dia a todos e a todas. Vinte e três de outubro de 2024, declaro abertos os trabalhos da 30ª Sessão Plenária do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Cumprimento os eminentes Conselheiros, a senhora Conselheira, a senhora Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas, o senhor Procurador-Chefe da Fazenda, o nosso Secretário-Diretor Geral, senhoras e senhores advogados, servidores e servidoras e uma especial saudação aos alunos dos cursos de Administração Pública e Direito da Fundação Getúlio Vargas, que hoje assistirão parte da sessão de julgamentos desta 30ª Sessão Ordinária, irão igualmente conhecer o nosso Memorial e terão as instruções



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**30ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**  
necessárias para a realização do nosso já tradicional projeto “Conselheiros do Amanhã”.

Esse projeto, como sabemos, consiste em uma sessão de julgamento simulada em que presentes o Presidente, o Secretário, o Representante do Ministério Público, da Fazenda, os Conselheiros do Amanhã, um caso é objeto de debate e julgamento. É uma experiência bastante interessante, enriquecedora para a formação de vocês, tenham convicção disso, e uma satisfação para o nosso Tribunal poder contribuir com a difusão do seu trabalho na formação dos administradores públicos, advogados, promotores, juízes, delegados de polícia e procuradores do amanhã. Sejam muito bem-vindos.

Na última quinta-feira, estive em visita institucional à Assembleia Legislativa do Estado, onde encontrei e tratei de assuntos de interesse das nossas instituições com o Presidente André do Prado. Naquela mesma oportunidade, senhores Conselheiros, levei às mãos de Sua Excelência um exemplar do nosso livro histórico dos 100 anos, bem como 93 livros para serem distribuídos aos demais senhores Deputados e Deputadas, um reconhecimento de amizade, gratidão e de ligação institucional que existe entre o Poder Legislativo do Estado e o Tribunal de Contas.

Agradeço o apoio permanente de Sua Excelência.

Dando sequência a um tema que foi iniciado numa reunião de despacho do Presidente e Diretoria do Instituto de Pesquisas Tecnológicas – IPT - e a Presidência do Tribunal, na segunda-feira, o senhor Secretário-Diretor Geral, acompanhado de todas as equipes necessárias para encaminhamento da matéria, teve uma reunião com a Diretoria do IPT, que tinha trazido um pleito que nos parecia absolutamente importante e que estava negligenciado no âmbito daquele Instituto, de apoio técnico aos municípios.

Então, se estabeleceu a partir dessa reunião - não é, Doutor Germano? - todo o caminho para que isso ocorra da maneira mais adequada possível e incentivada pelo Tribunal. Onde já se viu os municípios não se



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**30ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**  
valerem de uma possibilidade que está aberta, com dotação orçamentária assegurada, por questões burocráticas. Então, um passo importante foi dado nesse sentido.

Fiz divulgar nos mecanismos de comunicação do Tribunal um alerta à sociedade como um todo, na medida em que a imprensa noticiou um golpe - mais um golpe, minhas amigas e meus amigos, cuidado - de se forjar impresso de instituições, Receita Federal, Tribunal de Justiça, Tribunal de Contas do Estado, e pessoas se dizendo representantes de escritórios de advocacia que estão atuando efetivamente em casos de interesse de algumas pessoas, mandam uma correspondência com uma aparente oficialidade do órgão, no caso, houve uma inclusive relativa ao Tribunal de Contas do Estado dizendo: "Olha, você precisa recolher tanto nessa conta, num pix - como se funcionasse assim - para poder ter acesso ao dinheiro que você ganhou na sua ação".

Aqui, no caso do Tribunal de Contas, era uma questão tributária, nem de perto passa pela nossa competência, e o coitado do cidadão e da cidadã foi vítima desse golpe e recolheu um pix no caso de quase R\$ 25 mil. Imagina que coisa bárbara.

Nós estamos divulgando intensamente, ontem inclusive dei até uma entrevista na Band News sobre isso, considerando que as pessoas devam ficar muito, mas muito alertas em relação a esses golpes. Como sabemos, aqui no Tribunal de Contas do Estado de São Paulo você não tem que recolher custa de absolutamente nada, nós somos uma jurisdição oficial, você recorre e não tem que fazer preparo de recurso e recolher, você entra com uma representação e não tem que recolher custa de nada, você está exercendo a sua cidadania e o Tribunal a sua competência.

Então, fiquemos todos alertas, não só em relação ao uso indevido da identificação formal do Tribunal de Contas para essa finalidade, como também de outros órgãos públicos da mesma natureza.

Por fim, um registro de muita satisfação, que só demonstra a



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**30ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**  
capacidade dos nossos servidores. O Instituto Rui Barbosa vai fazer hoje à tarde um evento online, exclusivamente, voltado às diferentes gerações no serviço público e no ambiente de trabalho. Combate ao chamado etarismo, e dois servidores nossos aqui do Tribunal, a Raquel Sakurai e o Alessandro Finardi, serão os palestrantes, considerando a sua expertise e a sua experiência.

Parabéns à Raquel e ao Finardi, que sempre representam tão bem o Tribunal na sua área de atuação. São essas as informações que eu gostaria de compartilhar com Vossas Excelências.

Com a palavra o Conselheiro Antonio Roque Citadini.

**o CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI** – Senhor Presidente, senhores Conselheiros, senhora Conselheira, senhora Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas, senhor Procurador-Chefe da Fazenda do Estado e senhor Secretário-Diretor Geral.

Senhor Presidente, permita-me apenas fazer um registro de não falecimento. É que hoje um site colocou que faleceu o jogador Tonhão, do Palmeiras.

**o PRESIDENTE** - Eu li.

**o CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI** – E o nome do Tonhão aparece como Antonio Roque Citadini, quer dizer, eu não entendo como me ligaram ao Tonhão, que, ademais, foi jogador do Palmeiras.

**o PRESIDENTE** - Será que não é palmeirense em cima de corintiano? Não seria isso?

**o CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI** – Olha, eu não entendo, começo a receber notícia de que faleci, e quem faleceu foi o Tonhão, que era um jogador do Palmeiras; não é, Conselheiro Dimas? Era um beque, então, não tenho nada a ver com o falecimento dele. Mas, reitero, é uma nota de não falecimento.

**o PRESIDENTE** – Sensacional, ficará nos anais dessa sessão para que não haja nenhuma dúvida de que Vossa Excelência está fora e



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**30ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**

nossos sentimentos à família do Tonhão.

Senhores Conselheiros, Senhora Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas, Senhor Procurador-Chefe da Fazenda do Estado, antes de dar início aos julgamentos a Presidência indaga à Douta Representante do Ministério Público de Contas se requer vista ou deseja produzir sustentação oral em algum dos processos constantes da nossa pauta de julgamentos, seja da esfera estadual, seja da esfera municipal.

Não tendo a Senhora Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas presente à Sessão requerido vista antecipada ou sustentação oral de processos da pauta, o Secretário-Diretor Geral informou as seguintes sustentações orais deferidas, nenhuma delas na Seção Estadual.

Na Seção Municipal, nos itens 13 e 14, de relatoria do eminente Conselheiro Robson Marinho, a Prefeitura Municipal de Guararema será representada remotamente via plataforma Teams pelo advogado Vagner Pinheiro dos Santos. Também a distância, por videoconferência, no item 22, igualmente de relatoria do Conselheiro Robson, a Prefeitura Municipal de Clementina terá como advogado o Doutor Diego Rafael Esteves Vasconcellos.

Passando aos processos de relatoria da eminente Conselheira Cristiana de Castro Moraes, no item 27 o próprio Prefeito de Mirante do Paranapanema, senhor Átila Ramiro Menezes Dourado, comparecerá por videoconferência para se defender no processo que cuida das contas do município relativas ao exercício de 2021. E a eminente Conselheira relatará ainda os itens 32 e 33, nos quais estão inscritos o advogado Rogério Morina Vaz e a advogada Dayana Ribeiro da Silva para ocupar a Tribuna deste Plenário, o primeiro na defesa da Prefeitura Municipal de Osasco e a segunda representando o Prefeito Rogério Lins Wanderley.

Passando a processo de relatoria do eminente Conselheiro Dimas Ramalho, no item 37 comparecerá por videoconferência via plataforma Teams o próprio Presidente da Câmara Municipal de Embu-Guaçu, senhor Joaquim de Souza Silva, na defesa dos atos que praticou frente à edilidade no exercício de



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**30ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**  
2023. Já no item 42, sob relatoria do eminente Conselheiro Sidney Beraldo, ocupará a Tribuna deste Plenário o doutor Luis Roberto Thiesi na defesa da Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto.

E encerrando as sustentações orais de hoje, no item 46 sob relatoria do eminente Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli o ex-Presidente da Câmara Municipal de Duartina, senhor Luiz Henrique Pedro será representado à distância por videoconferência pelo advogado Diego Rafael Esteves Vasconcelos.

Por fim, cumpre registrar que o advogado Yuri Marcel Soares Oota desistiu de fazer a sustentação oral para a qual estava inscrito na defesa do Prefeito de Biritiba Mirim, Carlos Alberto Taino Júnior, no item 38 de relatoria do eminente Conselheiro Dimas Ramalho.

Em continuidade, não havendo Exames Prévios estaduais, passou-se à apreciação dos processos constantes da ordem do dia.

## **SEÇÃO ESTADUAL**

### **RELATOR – CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO**

01 TC-007998/026/00

**Processo SEI Nº 007998/2023-78**

**Interessado:** Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

**Assunto:** Estudos sobre a aplicação do §2º do artigo 71 da Constituição Federal e o procedimento para determinação de medidas envolvendo a sustação de contrato administrativo declarado irregular por decisão definitiva deste E. Tribunal.

A pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

### **RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI**

02 TC-000764/026/14

**Recorrente:** Fundação de Desenvolvimento da UNICAMP – FUNCAMP.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**30ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**

**Assunto:** Balanço Geral da Fundação de Desenvolvimento da UNICAMP – FUNCAMP, relativo ao exercício de 2014.

**Responsáveis:** Paulo Sérgio Franco Barbosa (Diretor-Presidente) e Fernando Sarti (Diretor-Executivo).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 08-03-23 e mantido em sede de embargos de declaração, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Maximilian Köberle (OAB/SP nº 178.635) e outros.

**Acompanha:** TC-000764/126/14.

**Procurador de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.

**Fiscalização atual:** UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se na íntegra os exatos termos, pelos próprios e judiciosos fundamentos, da Decisão combatida e, conseqüentemente, as determinações e os encaminhamentos nela determinados.

**RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI**

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

03 TC-012518.989.23-1 (ref. TC-000563.989.22-7)

**Recorrente:** Milton Roberto Persoli – Diretor-Geral da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo – ARTESP.

**Assunto:** Contrato entre a Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo – ARTESP e TB Serviços, Transporte, Limpeza, Gerenciamento e Recursos Humanos S/A, objetivando a



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**30ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**  
prestação de serviços de transporte, mediante locação de veículos seminovos, em caráter não eventual, com a disponibilização de base operacional fixa, no valor de R\$31.696.116,00.

**Responsável:** Milton Roberto Persoli (Diretor-Geral).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 25/05/23, que julgou irregulares o pregão eletrônico e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 400 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

**Advogados:** Fernanda Plaza Requia (OAB/SP 200.339), Lucio Feres da Silva Telles (OAB/SP nº 252.921), Rodrigo Sarmiento Barata (OAB/SP nº 316.015), Marcos Antonio Gaban Monteiro (OAB/SP nº 278.013), Ewerton Pereira Rodrigues (OAB/SP nº 393.240), Luciano Vitor Engholm Cardoso (OAB/SP nº 47.238), Ivo Liberalino da Silva Junior (OAB/SP nº 211.485), Maria Patricia Ferreira Pimentel (OAB/SP nº 225.796), José Santana Filho (OAB/SP nº 420.961), Rafael Haruo Rodrigues de Aguiar (OAB/SP nº 316.285) e outros.

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Procuradora da Fazenda:** Patrícia Ulson Pizarro Werner.

**Fiscalização atual:** GDF-8.

**Pedido de vista da Conselheira Cristiana de Castro Moraes.**

04 TC-012569.989.23-9 (ref. TC-000563.989.22-7)

**Recorrente:** Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo – ARTESP.

**Assunto:** Contrato entre a Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo – ARTESP e TB Serviços, Transporte, Limpeza, Gerenciamento e Recursos Humanos S/A, objetivando a prestação de serviços de transporte, mediante locação de veículos seminovos, em caráter não eventual, com a disponibilização de base operacional fixa, no valor de R\$31.696.116,00.





**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**30ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**

**Responsável:** Milton Roberto Persoli (Diretor-Geral).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 25/05/23, que julgou irregulares o pregão eletrônico e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 400 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

**Advogados:** Fernanda Plaza Requia (OAB/SP 200.339), Lucio Feres da Silva Telles (OAB/SP nº 252.921), Rodrigo Sarmiento Barata (OAB/SP nº 316.015), Marcos Antonio Gaban Monteiro (OAB/SP nº 278.013), Ewerton Pereira Rodrigues (OAB/SP nº 393.240), Luciano Vitor Engholm Cardoso (OAB/SP nº 47.238), Ivo Liberalino da Silva Junior (OAB/SP nº 211.485), Maria Patricia Ferreira Pimentel (OAB/SP nº 225.796), José Santana Filho (OAB/SP nº 420.961), Rafael Haruo Rodrigues de Aguiar (OAB/SP nº 316.285) e outros.

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Procuradora da Fazenda:** Patrícia Ulson Pizarro Werner.

**Fiscalização atual:** GDF-8.

**Pedido de vista da Conselheira Cristiana de Castro Moraes.**

05 TC-012656.989.23-3 (ref. TC-000563.989.22-7)

**Recorrente:** TB Serviços, Transporte, Limpeza, Gerenciamento e Recursos Humanos S/A.

**Assunto:** Contrato entre a Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo – ARTESP e TB Serviços, Transporte, Limpeza, Gerenciamento e Recursos Humanos S/A, objetivando a prestação de serviços de transporte, mediante locação de veículos seminovos, em caráter não eventual, com a disponibilização de base operacional fixa, no valor de R\$31.696.116,00.

**Responsável:** Milton Roberto Persoli (Diretor-Geral).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 25/05/23, que julgou irregulares o



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**30ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**  
pregão eletrônico e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 400 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

**Advogados:** Fernanda Plaza Requia (OAB/SP 200.339), Lucio Feres da Silva Telles (OAB/SP nº 252.921), Rodrigo Sarmiento Barata (OAB/SP nº 316.015), Marcos Antonio Gaban Monteiro (OAB/SP nº 278.013), Ewerton Pereira Rodrigues (OAB/SP nº 393.240), Luciano Vitor Engholm Cardoso (OAB/SP nº 47.238), Ivo Liberalino da Silva Junior (OAB/SP nº 211.485), Maria Patricia Ferreira Pimentel (OAB/SP nº 225.796), José Santana Filho (OAB/SP nº 420.961), Rafael Haruo Rodrigues de Aguiar (OAB/SP nº 316.285) e outros.

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Procuradora da Fazenda:** Patrícia Ulson Pizarro Werner.

**Fiscalização atual:** GDF-8.

**[Pedido de vista da Conselheira Cristiana de Castro Moraes.](#)**

Havendo o Conselheiro Antonio Roque Citadini, Relator, reiterado voto pelo provimento dos Recursos em exame e a Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Revisora, votado pelo desprovimento do Recurso Ordinário apresentado pela TB Serviços, Transporte, Limpeza, Gerenciamento e Recursos Humanos S/A, e pelo provimento parcial daqueles interpostos pela Artesp e pelo Senhor Milton Roberto Persoli, encontrando-se os processos em fase de discussão, foi o julgamento adiado, na forma regimental, por pedido de vista do Conselheiro Robson Marinho, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

06 TC-019301.989.24-0 (ref. TC-023291.989.23-4)

**Recorrente:** Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**30ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**

**Assunto:** Contrato de Gestão entre a Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS e Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM, objetivando a operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades Jardim dos Prados – AME Jardim dos Prados.

**Responsáveis:** Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Diretor-Presidente da SPDM).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 28/08/24, que julgou irregular o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP nº 206.326), Fábio Vieira (OAB/SP nº 337.414), Gabriela da Silva (OAB/SP nº 442.984), Lídia Valério Marzagão (OAB/SP nº 107.421), Raphael de Matos Cardoso (OAB/SP nº 258.821) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Procurador da Fazenda:** Carim José Féres.

**Fiscalização atual:** GDF-10.

07 TC-019335.989.24-0 (ref. TC-023291.989.23-4)

**Recorrente:** Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

**Assunto:** Contrato de Gestão entre a Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS e Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM, objetivando a operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades Jardim dos Prados – AME Jardim dos Prados.

**Responsáveis:** Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Diretor-Presidente da SPDM).



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**30ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 28/08/24, que julgou irregular o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP nº 206.326), Fábio Vieira (OAB/SP nº 337.414), Gabriela da Silva (OAB/SP nº 442.984), Lídia Valério Marzagão (OAB/SP nº 107.421), Raphael de Matos Cardoso (OAB/SP nº 258.821) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Procurador da Fazenda:** Carim José Féres.

**Fiscalização atual:** GDF-10.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhes provimento, confirmando, na íntegra, a decisão recorrida.

**RELATOR - CONSELHEIRO ROBSON MARINHO**

O CONSELHEIRO ROBSON MARINHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

08 TC-013003.989.24-1 (ref. TC-016616.989.19-0)

**Recorrente:** Associação Lar São Francisco de Assis na Providência de Deus.

**Assunto:** Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2019, pela Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS à Associação Lar São Francisco de Assis na Providência de Deus.

**Responsáveis:** José Henrique Germann Ferreira (Secretário Estadual), Alberto Hideki Kanamura (Secretário Executivo Estadual), Danilo César Fiore (Coordenador da CGCSS) e Nélio Joel Angeli Belotti (Presidente da Beneficiária).



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**30ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 10/06/24, na parte que julgou irregular a prestação de contas no montante de R\$335.556,02.

**Advogados:** Bruno Brandimarte Del Rio (OAB/SP nº 209.839), Lucas Euzébio Calijuri (OAB/SP nº 272.795), Nelson Senteio Junior (OAB/SP nº 68.975), Marcos Aparecido Villa (OAB/SP nº 202.645), Antonio Flávio Yunes Salles Filho (OAB/SP nº 289.157), João Guilherme Garcia Ferreira (OAB/SP nº 303.007), Gisele Valeze Dias (OAB/SP nº 247.315) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Procuradora da Fazenda:** Patrícia Ulson Pizarro Werner.

**Fiscalização atual:** UR-5.

09 TC-014684.989.24-7 (ref. TC-016616.989.19-0)

**Recorrente:** Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

**Assunto:** Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2019, pela Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS à Associação Lar São Francisco de Assis na Providência de Deus.

**Responsáveis:** José Henrique Germann Ferreira (Secretário Estadual), Alberto Hideki Kanamura (Secretário Executivo Estadual), Danilo César Fiore (Coordenador da CGCSS) e Nélcio Joel Angeli Belotti (Presidente da Beneficiária).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 10/06/24, na parte que julgou irregular a prestação de contas no montante de R\$335.556,02.

**Advogados:** Bruno Brandimarte Del Rio (OAB/SP nº 209.839), Lucas Euzébio Calijuri (OAB/SP nº 272.795), Nelson Senteio Junior (OAB/SP nº 68.975), Marcos Aparecido Villa (OAB/SP nº 202.645), Antonio Flávio Yunes Salles Filho (OAB/SP nº 289.157), João Guilherme Garcia Ferreira (OAB/SP nº 303.007), Gisele Valeze Dias (OAB/SP nº 247.315) e outros.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**30ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Procurador da Fazenda:** Carim José Féres.

**Fiscalização atual:** UR-5.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Antonio Roque Citadini, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários interpostos pela Secretaria de Estado da Saúde – CGCSS e pela Associação Lar São Francisco de Assis na Providência de Deus, e, quanto ao mérito, deu-lhes provimento, para o fim de, reformando o capítulo da decisão recorrida em foco, julgar regulares as contas prestadas acerca dos recursos transferidos em 2019 pelo Estado de São Paulo à Associação Lar São Francisco de Assis na Providência de Deus, mantendo-se, contudo, as recomendações, a elas agregando uma última à Secretaria de Estado da Saúde (SES), para que revise os critérios estabelecidos em seus contratos de gestão vigentes no que tange à: a) Permissão de uso e responsabilidade sobre bens existentes; b) Responsabilidade pela conservação, aquisição e incorporação de novos bens; e, c) Aprovação para despesas de investimento e seus critérios de avaliação; tudo com o propósito de assegurar a continuidade dos serviços, a correta utilização de recursos financeiros de forma eficiente, evitando-se impedimentos legais que possam comprometer a execução do contrato, sem olvidar da promoção de transparência dos atos praticados.

A esta altura, retirou-se do Plenário o Procurador-Chefe da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal.

A seguir, passou-se à apreciação dos processos versando Exame Prévio de Edital da seção municipal:

**SEÇÃO MUNICIPAL**



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**30ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**

Nos termos da Resolução nº 01/2017, o **PRESIDENTE** submeteu ao E. Plenário a Lista de Exames Prévios de Editais da esfera Municipal para referendo, suspensão e conhecimento. Não havendo por parte dos Conselheiros nenhuma inclusão de processo nem requerimento de destaque de qualquer um dos processos listados, pelo voto **dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli**, o E. Plenário aprovou as deliberações constantes da lista de processos que se segue:

**RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI**

TC-021258.989.24-3

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

**Representante:** Ecosystem Serviços Urbanos Ltda

**Representada:** Prefeitura Municipal de Olímpia

**Assunto:** Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão Eletrônico nº 139/2024**, Processo Administrativo nº 150767/2024, certame promovido pela **Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia** objetivando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos domiciliares e de varrição de vias e espaços públicos.

TC-021278.989.24-9

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

**Representante:** Adriano de Souza Lustosa

**Representada:** Prefeitura Municipal de Mongaguá

**Assunto:** Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão Eletrônico nº 013/2024**, Processo nº 109/2024, certame promovido pela **Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Mongaguá** objetivando a contratação de empresa para locação de 12 (doze) ônibus com capacidade



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**30ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno** mínima de 38 (trinta e oito) lugares cada, com motoristas habilitados ao transporte de estudantes, fornecimento de combustível, lubrificantes, custos e impostos, assim como todos os equipamentos e exigências legais que são necessárias para realização do transporte de estudantes do 1ª a 9ª ano do Ensino Fundamental da rede Municipal.

TC-021421.989.24-5

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

**Representante:** Leandro Marcelo dos Santos

**Representada:** Prefeitura Municipal e Olímpia

**Assunto:** Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão Eletrônico nº 139/2024**, Processo Administrativo nº 150767/2024, certame promovido pela **Prefeitura Municipal de Olímpia** objetivando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos domiciliares e de varrição de vias e espaços públicos.

TC-021583.989.24-9

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

**Representante:** Edson da Silva Martins

**Representada:** Câmara Municipal de Aparecida

**Assunto:** Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão Eletrônico nº 05/2024**, Processo Administrativo nº 18/2024, certame promovido pela **Câmara Municipal de Aparecida** objetivando a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de consultoria e assessoria jurídica na elaboração de pareceres administrativos, consultas técnicas, contencioso cível, administrativo, tributário e trabalhista, representação da entidade perante Tribunais de Contas, Poder Judiciário e demais órgãos do Poder Público Federal, Estadual e Municipal, controle de legalidade de certames licitatórios e contratos administrativos, suporte jurídico na elaboração





**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**30ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**  
de projetos de lei e perante as Comissões Permanentes e Temáticas em  
funcionamento constante junto ao Poder Legislativo.

TC-021697.989.24-2

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela  
qual fora determinada a suspensão do certame.

**Representante:** Miriam Athie

**Representada: Prefeitura Municipal de Sorocaba**

**Assunto:** Representação em face do edital do **Pregão Presencial nº 005/2023**, promovida pela **Prefeitura de Sorocaba**, visando à prestação de serviços de computação em nuvem em ambiente privado, incluindo migração, configuração, manutenção, suporte, monitoramento, consultoria, hospedagem e gerenciamento de serviços.

TC-021729.989.24-4

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela  
qual fora determinada a suspensão do certame.

**Representante:** Paulo Ricardo Steinhorst Cezar Ltda

**Representada: Prefeitura Municipal de Sorocaba**

**Assunto:** Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão Presencial nº 05/2023**, Processo Administrativo nº 299/2023, certame promovido pela **Prefeitura Municipal de Sorocaba** objetivando a contratação de serviços de computação em nuvem em ambiente privado, incluindo migração, configuração, manutenção, suporte, monitoramento, consultoria, hospedagem e gerenciamento de serviços.

TC-020197.989.24-7

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

**Representante:** Camila Paula Bergamo

**Representada: Prefeitura Municipal de Cabreúva**

**Assunto:** Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão Eletrônico nº 68/2024**, Processo nº 5601/2024, certame promovido pela



**30ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**  
**Prefeitura Municipal de Cabreúva** objetivando a aquisição de pneus para motoniveladoras.

TC-020687.989.24-4

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

**Representante:** Camila Paula Bergamo

**Representada: Prefeitura Municipal de Fernando Prestes**

**Assunto:** Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão Eletrônico nº 38/2024**, Processo Administrativo nº 66/2024, certame promovido pela **Prefeitura de Fernando Prestes**, objetivando o registro de preços para o fornecimento parcelado de Pneus da Frota Pública Municipal.

**RELATOR CONSELHEIRO ROBSON MARINHO**

TC-021727.989.24-6

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário concedeu a medida liminar e determinou a suspensão do certame.

**Representante:** Sanepav Saneamento Ambiental Ltda

**Representada: Companhia de Serviço de Água, Esgoto e Resíduos de Guaratinguetá - SAEG**

**Assunto:** Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão Eletrônico nº 39/2024**, Processo Administrativo nº 468/2024, certame promovido pela **Companhia de Serviço de Água, Esgoto e Resíduos de Guaratinguetá - SAEG** objetivando a contratação de empresa para prestação de serviço de locação de caminhão tipo coletor-compactador de lixo, com motoristas, superior a 15m3.

**RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES**

TC-021338.989.24-7

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

**Representante:** Renata Fonseca Tavares

**Representada: Prefeitura Municipal de Elias Fausto**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**30ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**

**Assunto:** Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão Eletrônico nº 010/2024**, Processo nº 1552/2024, Edital nº 031/2024, certame promovido pela **Prefeitura Municipal de Elias Fausto** objetivando o registro de preços visando futuras e eventuais aquisições de licenciamento anual de softwares educacionais, da prestação de serviços de locação e instalação de equipamentos, bem como serviços de manutenção preventiva, corretiva e emergencial para compor salas tecnológicas, para modernização do ensino municipal, com ênfase no ensino infantil e fundamental.

TC-021428.989.24-8

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

**Representante:** Digital Lab de Soluções Inteligentes Ltda

**Representada:** Prefeitura Municipal de Cubatão

**Assunto:** Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão Eletrônico nº 90075/2024**, Processo Administrativo nº 3684/2024, certame promovido pela **Prefeitura Municipal de Cubatão** objetivando a aquisição de licenças para software de gestão para Secretaria Municipal de Educação.

TC-021463.989.24-4

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

**Representante:** Danilo Gaiozo Machado 08467896639

**Representada:** Prefeitura Municipal de Cubatão

**Assunto:** Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão Eletrônico nº 90075/2024**, Processo Administrativo nº 3684/2024, certame promovido pela **Prefeitura Municipal de Cubatão** objetivando a aquisição de licenças para software de gestão para Secretaria Municipal de Educação.

TC-021484.989.24-9

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

**Representante:** Cassia de Carvalho Fernandes



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**30ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**

**Representada: Prefeitura Municipal de Cubatão**

**Assunto:** Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão Eletrônico nº 90075/2024**, Processo Administrativo nº 3684/2024, certame promovido pela **Prefeitura Municipal de Cubatão** objetivando a aquisição de licenças para software de gestão para Secretaria Municipal de Educação.

TC-019391.989.24-1

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

**Representante:** Pavimenta Asfaltos Ltda

**Representada: Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho**

**Assunto:** Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão Presencial nº 12/2024**, Processo Administrativo nº 76/2024, certame promovido pela **Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho**, objetivando o registro de preços para aquisição de concreto asfáltico usinado a quente (C.A.U.Q.) para aplicação a frio (Sacos de 25Kg), a serem utilizados em diversas ruas do Município.

**RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO**

TC-021672.989.24-1

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário concedeu a medida liminar e determinou a suspensão do certame.

**Representante:** Cobrasin Brasileira de Sinalização e Construção Ltda

**Representada: Prefeitura Municipal de Rio Claro**

**Assunto:** Representação em face do edital do **Pregão Eletrônico nº 64/2024**, promovido pela **Prefeitura de Rio Claro**, objetivando a prestação de serviço de empresa especializada no fornecimento e execução de implantação de materiais de sinalização vertical, semafórica e elementos de segurança viária.

TC-021736.989.24-5

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário concedeu a medida liminar e determinou a suspensão do certame.

**Representante:** Isadora Bessa Rueda

**Representada: Câmara Municipal de Taubaté**



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**30ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**

**Assunto:** Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão Eletrônico nº 04/2024**, Processo Administrativo nº 3947/2024, certame promovido pela **Câmara Municipal de Taubaté** objetivando a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de locação de veículos automotores.

TC-020196.989.24-8

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

**Representante:** Sonia Maria Molina Nunes

**Representada: Prefeitura Municipal de Sertãozinho**

**Assunto:** Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão Eletrônico nº 023/2024**, Processo nº 328/2024, certame promovido pela **Prefeitura Municipal de Sertãozinho** objetivando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos, do preparo à distribuição de alimentação escolar, de forma descentralizada, para as escolas municipais, com fornecimento de todos os gêneros alimentícios e demais insumos e mão de obra.

TC-020209.989.24-3

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

**Representante:** Miriam Athie

**Representada: Prefeitura Municipal de Sertãozinho**

**Assunto:** Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão Eletrônico nº 23/2024**, Processo Administrativo nº 328/2024, certame promovido pela **Prefeitura de Sertãozinho**, objetivando a prestação de serviços contínuos, do preparo à distribuição de alimentação escolar, de forma descentralizada, para as escolas municipais, com fornecimento de todos os gêneros alimentícios e demais insumos e mão de obra.

TC-020357.989.24-3

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

**Representante:** Juliana Rodrigues Zamboni

**Representada: Prefeitura Municipal de Sertãozinho**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**30ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**

**Assunto:** Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão Eletrônico nº 23/2024**, Processo Administrativo nº 328/2024, certame promovido pela **Prefeitura de Sertãozinho**, objetivando a prestação de serviços contínuos, do preparo à distribuição de alimentação escolar, de forma descentralizada, para as escolas municipais, com fornecimento de todos os gêneros alimentícios e demais insumos e mão de obra.

**RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO**

TC-021165.989.24-5

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

**Representante:** Felco Faleiros Projetos e Consultoria em Engenharia Ltda

**Representada: Prefeitura Municipal de Santa Lúcia**

**Assunto:** Medida Cautelar em face de atos praticados no âmbito da **Concorrência Eletrônica nº 005/2024**, certame levado a efeito pela **Prefeitura Municipal de Santa Lúcia** objetivando a contratação de empresa especializada na área de engenharia para execução de serviços de revisão do Plano Municipal Integrado de Saneamento Básico de Santa Lúcia, nos termos do Contrato FEHIDRO nº 502/2023, celebrado entre o Município de Santa Lúcia e o Governo do Estado de São Paulo através do Agente Financeiro Desenvolve SP.

TC-021458.989.24-1

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

**Representante:** Marcela Furlan Baggio

**Representada: Departamento de Água e Esgoto de Santa Barbara D'Oeste - DAE**

**Assunto:** Exame Prévio do Edital do **Pregão Eletrônico nº 22/2024**, Processo Administrativo nº 2.702/2024, certame promovido pelo **Departamento de Água e Esgoto de Santa Bárbara D'Oeste** objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços de recomposição de pavimentação asfáltica (tapa



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**30ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**

buraco) em locais onde o DAE executou obras, ligações de água e esgoto, manutenção em redes de água e esgoto, bem como demais locais danificados pelo DAE e de demandas futuras, com fornecimento de veículos, equipamentos e insumos necessários para a manutenção das vias urbanas.

TC-021482.989.24-1

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

**Representante:** Francisco Sergio Nunes

**Representada:** Prefeitura Municipal de Itapeva

**Assunto:** Exame Prévio do edital da **Concorrência Eletrônica nº 04/2024**, Processo Administrativo nº 12.375/2024, promovido pela **Prefeitura de Itapeva**, visando à concessão para exploração do serviço funerário do Município.

TC-021622.989.24-2

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário concedeu a medida liminar e determinou a suspensão do certame.

**Representante:** Mega Vale Administradora de Cartões e Serviços Ltda

**Representada:** Prefeitura Municipal de São Pedro

**Assunto:** Exame Prévio do edital do **Chamamento Público nº 38/2024**, Processo Administrativo nº 714/2024, promovido pela **Prefeitura de São Pedro**, visando ao credenciamento de empresas para administração, implementação, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de cartões eletrônicos vale-alimentação com chip e com tecnologia de comunicação por aproximação (NFC, QR CODE e/ou similares) destinados aos servidores do Município.

TC-021667.989.24-8

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário concedeu a medida liminar e determinou a suspensão do certame.

**Representante:** EBA Empresa de Benefícios Amigáveis S/A

**Representada:** Prefeitura Municipal de São Pedro



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



30ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

**Assunto:** Exame Prévio do Edital do **Chamamento Público nº 38/2024**, Processo Administrativo nº 714/2024, certame promovido pela **Prefeitura Municipal de São Pedro** objetivando o credenciamento de empresas para administração, implementação, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de cartões eletrônicos vale-alimentação com chip e com tecnologia de comunicação por aproximação (NFC, QR CODE e/ou similares).

**RELATOR - CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI**

TC-021406.989.24-4

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

**Representante:** Neo Consultoria e Administração de Benefícios Eireli

**Representada:** Prefeitura Municipal de Igarapava

**Assunto:** Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão Eletrônico nº 051/2024**, Processo Administrativo nº 3.433/2024, certame promovido pela **Prefeitura Municipal de Igarapava** objetivando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de gerenciamento do abastecimento de combustíveis por postos credenciados, compreendendo a distribuição de gasolina, etanol, óleo diesel comum, óleo diesel S10, arla 32, por meio de implantação e operação de um sistema informatizado e integrado, com utilização de cartão de pagamento magnético ou microprocessado e disponibilização de rede credenciada para abastecimento da frota de veículos e maquinário.

TC-017154.989.24-8

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

**Representante:** Isadora Bessa Rueda

**Representada:** Prefeitura Municipal de Taubaté

**Assunto:** Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão Eletrônico nº 253/2024**, Processo Administrativo nº 19.162/2024, certame promovido pela **Prefeitura Municipal de Taubaté** objetivando o registro de





**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**30ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**  
preços para eventual confecção e entrega de kits de uniforme escolares e tênis escolares para os alunos da Rede Municipal de Ensino.

Esgotada a apreciação da Lista, passou-se a examinar os processos da esfera Municipal versando Exame Prévio de Edital para julgamento de mérito.

**RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI**

TCs-018090.989.24-5; 018141.989.24-4; 018246.989.24-8 e 018254.989.24-7

**Representantes:** Rafael de Andrade Sabbadini, Wanderleia de Camargo Garcia, Cássia de Carvalho Fernandes e Digital Lab de Soluções Inteligentes Ltda

**Representada:** Prefeitura Municipal de Mogi Mirim

**Assunto:** Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão Eletrônico nº 053/2024**, certame promovido pela **Prefeitura Municipal de Mogi Mirim** objetivando a contratação de empresa especializada visando a prestação de serviços de licenciamento de uso temporário e mensal, por prazo determinado, de um sistema integrado de gestão em saúde pública, para atendimento à diversas áreas da Secretaria de Saúde, desenvolvido para funcionamento em ambiente web e hospedagem em nuvem, com conversão e migração das bases de dados existentes, em conformidade com a LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados), incluindo os serviços de configuração, parametrização, implantação, treinamento, manutenção corretiva e adaptativa, suporte técnico remoto e presencial e manutenção evolutiva (perfectiva) para adaptação do sistema integrado às necessidades da Secretaria, garantindo o acréscimo de qualidade no atendimento ao munícipe da cidade de Mogi Mirim/SP.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar improcedente a representação formulada no TC-018254.989.24-7 e parcialmente procedentes as apresentadas nos TCs-



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



30ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno  
18090.989.24-5, 18141.989.24-4 e 18246.989.24-8, determinando à **Prefeitura Municipal de Mogi Mirim** que retifique o edital do **Pregão Eletrônico nº 053/2024**, republicando-o para atender ao disposto na legislação vigente.

Determinou, por fim, após as providências de praxe, o arquivamento dos processos.

**RELATOR - CONSELHEIRO ROBSON MARINHO**

TC-018019.989.24-3

**Representante:** Laís de Oliveira

**Representada:** Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes.

**Responsável:** Miriam Carrasco Benites da Silva – Secretária Municipal de Mobilidade Urbana.

**Assunto:** Edital da **Concorrência nº 02/2024**, do tipo maior oferta, cujo objeto é a outorga de concessão onerosa para exploração, administração, manutenção, obras complementares, limpeza, conservação e vigilância do Terminal Rodoviário Urbano Central e do Terminal Rodoviário Urbano Estudantes.

**Valor Estimado:** R\$17.923.878,26.

**Advogados:** Leandro Matsumota (OAB/SP nº 229.491) e Dalciani Felizardo (OAB/SP nº 299.287).

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Antonio Roque Citadini, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar parcialmente procedente a representação, determinando à **Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes** que retifique o edital da **Concorrência nº 2/24**, nos termos do referido voto, devendo, ainda, a Administração republicar o edital retificado e reabrir o prazo para oferecimento das propostas, nos termos do § 1º do artigo 55 da Lei 14.133/2021, cessando-se, desde já, os efeitos da medida cautelar inicialmente decretada.

Determinou, por fim, a intimação da Prefeitura, na forma regimental.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



30ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Impedido o Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli.

**RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES**

TC-018445.989.24-7

**Representante:** Helper Tecnologia de Segurança S/A, por seus advogados Paulo Roberto Athiê Piccelli (OAB/SP nº 345.307) e Alexandre Martins (OAB/PR nº 29.082).

**Representada: Prefeitura Municipal de Jandira.**

**Responsável:** Henri Hajime Sato – Prefeito.

**Assunto:** Representação formulada contra o edital do **Pregão Eletrônico nº 31/2024** (Processo nº 9761/2024), tendo por objeto a contratação de empresa especializada para locação, implantação e manutenção preventiva e corretiva de estação de monitoramento com sistema de comunicação de emergência por vídeo e áudio em tempo real com reconhecimento facial e ANPR de placas veiculares, para diversos locais do Município, em atendimento à Secretaria de Segurança Pública local.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Robson Marinho, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli, o E. Plenário, ante o exposto no voto da Relatora, nos estritos limites dos aspectos abordados e sem prejuízo do alerta tecido, decidiu julgar parcialmente procedente a representação, determinando à **Prefeitura Municipal de Jandira** que altere o edital do **Pregão Eletrônico n.º 31/2024**, nos termos do referido voto, devendo, ainda, os responsáveis pelo certame, após as alterações do instrumento, atentar para o disposto no § 1º do artigo 55 da Lei Federal n.º 14.133/2021, com nova publicação e reabertura de prazo para formulação de propostas.

Determinou, por fim, a expedição dos ofícios necessários e, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

TC-018852.989.24-3

**Representante:** Mega Vale Administradora de Cartões e Serviços Ltda.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



30ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

**Representada: Prefeitura Municipal de Mirassolândia.**

**Responsável:** Célia Aparecida Fiamenghi dos Santos Matos – Prefeita.

**Assunto:** Representação formulada contra o edital do **Pregão Eletrônico nº 12/2024**, Processo Administrativo nº 13/2024, que objetiva a contratação de administradora e gerenciamento de cartão alimentação para atendimento aos servidores do Município de Mirassolândia, pelo período de 12 (doze) meses.

**Advogados:** Rafael Prudente Carvalho Silva (OAB/SP nº 288.403) e Thiago Ramos Pereira (OAB/SP nº 274.747).

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Robson Marinho, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli, o E. Plenário, ante o exposto no voto da Relatora, nos estritos limites dos aspectos abordados, decidiu julgar procedente a Representação, determinando à **Prefeitura Municipal de Mirassolândia** que altere o edital do **Pregão Eletrônico n.º 012/2024**, de modo a excluir da composição do critério de julgamento a taxa cobrada pelas licitantes de seus estabelecimentos credenciados, com consequente modificação, no mais, de eventuais disposições correlatas, devendo, ainda, os responsáveis pelo certame, após as alterações do instrumento, proceder à nova publicação e reabertura de prazo para formulação de propostas.

Determinou, por fim, a expedição dos ofícios necessários e, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

**RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO**

TC-018516.989.24-1

**Representante:** Cleanmax Serviços Ltda.

**Representada: Prefeitura Municipal de Arujá.**

**Responsáveis:** Geraldo Henrique B. Larini – Secretário Municipal de Serviços e Luis Antonio de Camargo – Prefeito.

**Assunto:** Representação contra o edital do **Pregão Presencial nº 39/2024**, Processo Administrativo nº 330.743/2024, promovido pela **Prefeitura**



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**30ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno Municipal de Arujá** objetivando a prestação de serviços integrados de limpeza urbana no Município, incluindo o fornecimento de materiais, máquinas, veículos, ferramentas, mão de obra e outros.

**Regulamento Legal:** Lei nº 14.133/21.

**Valor Estimado:** R\$22.541.246,25.

**Procurador de Contas:** José Mendes Neto.

**Advogados:** Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado (OAB/SP nº 242.953) e Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226).

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar parcialmente procedente a representação e, com fundamento no § 3º do artigo 171 da Lei Federal nº 14.133/21, determinou à **Prefeitura Municipal de Arujá** que, caso prossiga com o **Pregão Presencial nº 39/2024**, retifique o edital, em consonância com todos os aspectos desenvolvidos no corpo do referido voto, com a consequente publicação do novo texto do ato convocatório e reabertura do prazo legal para oferecimento das propostas.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, seja arquivado o procedimento eletrônico.

TC-019245.989.24-9

**Representante:** J de O Souza Eventos – ME.

**Representada:** Prefeitura Municipal de Pitangueiras.

**Responsável:** Marcos Aurélio Soriano – Prefeito.

**Assunto:** Representação contra o edital do **Pregão Eletrônico nº 76/2024**, Processo nº 100285/2024, do tipo menor preço por item, promovido pela **Prefeitura Municipal de Pitangueiras** objetivando o registro de preços para contratação de empresa especializada em locação de som, iluminação e painel



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**30ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**  
de led, para atender as necessidades de várias Secretarias Municipais em Pitangueiras e no Distrito de Ibitiúva.

**Valor Estimado:** R\$2.380.656,50.

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Advogados:** Caio Renan de Souza Godoy (OAB/SP nº 257.599), Adílson Gallo (OAB/SP nº 122.178), Ana Maria Bento (OAB/SP nº 228.978), Victor Luchiari (OAB/SP nº 247.325), Erika Pedrosa Padilha (OAB/SP nº 251.561) e Carlos Alberto Salerno Neto (OAB/SP nº 286.937).

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar procedente a representação, determinando à **Prefeitura Municipal de Pitangueiras** que, caso prossiga com o **Pregão Eletrônico nº 76/2024**, altere o edital, em consonância com todos os aspectos desenvolvidos no corpo do referido voto.

Recomendou, ainda, que a Municipalidade aprimore a observância à legislação vigente quanto à estruturação e funcionamento da segunda linha de defesa do controle de contratações, especialmente em relação ao controle prévio de legalidade a cargo do órgão de assessoramento jurídico da Administração, disciplinado nos artigos 53 e 169 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21.

Determinou, outrossim, que após a reformulação do edital, seja feita a publicação do novo texto do ato convocatório e reabertura do prazo legal, nos termos do artigo 55, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, para oferecimento das propostas.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, seja arquivado o procedimento eletrônico.

**RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO**

TC-020266.989.24-3

**Representante:** Isadora Bessa Rueda.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



30ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

**Representada: Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba.**

**Assunto:** Exame prévio de edital do **Chamamento Público nº 06/2024**, que tem por objeto a “seleção de 01 (uma) Organização da Sociedade Civil, sem fins lucrativos, interessada na implantação e operacionalização do Clínica Veterinária Pública no Município, serviço denominado como Clínica Veterinária Pública, a fim de atender, gratuitamente, a demanda da população que possui tais animais e que não tem acesso aos serviços, constituindo-se de baixa renda, ongs de proteção animal dentro dos limites do município e protetores de animais, onde ambos devem possuir cadastro no CEPATAS, promovendo a realização de consultas (priorizando urgências e emergências), exames, tratamento ambulatorial e cirurgias, também aos animais recolhidos pela Municipalidade”.

**Responsável:** Isael Domingues – Prefeito.

**Subscritores do edital:** Sílvia Mendes de Almeida – Secretária Municipal de Saúde, André Marcos Pereira – Diretor do Departamento de Proteção aos Riscos e Agravos à Saúde.

**Advogado:** Anderson Plínio da Silva Alves (OAB/SP nº 351.449).

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, circunscrito às questões analisadas, decidiu julgar parcialmente procedentes as impugnações, determinando à **Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba** que, caso pretenda dar seguimento ao **Chamamento Público nº 06/2024**, adote as medidas corretivas necessárias ao cumprimento da lei e desta decisão, nos termos constantes do corpo do referido voto, devendo, ainda, promover cuidadosa e ampla revisão de todos os demais itens do ato convocatório, notadamente os relacionados aos tópicos cuja correção foi determinada, e atentar, depois, para a devida republicação do edital, nos termos da lei.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**30ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, sejam os autos arquivados eletronicamente.

**RELATOR - CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI**

TCs-012691.989.24-8 e 012771.989.24-1

**Representantes:** Digital LAB de Soluções Inteligentes Ltda. e Abreu Machado – Apoio Administrativo e Assessoria, por seu representante Danilo Gaiozo Machado.

**Representada:** Prefeitura Municipal de Barueri.

**Responsável:** Rubens Furlan – Prefeito.

**Assunto:** Representações em face do edital do **Pregão Eletrônico nº 121/2024**, visando à “contratação de empresa para prestação de serviços em tecnologia da informação objetivando o fornecimento de Sistema Informatizado de Controle Patrimonial Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle (SIAFIC) para o Poder Executivo e Legislativo Municipal, compatível com as exigências estabelecidas pela Auditoria Eletrônica de Órgãos Públicos (AUDESP), compreendendo os serviços de implantação, capacitação, migração e conversão dos dados e as customizações sob demanda, bem como a locação de uso e suporte técnico”.

**Valor Estimado:** R\$796.633,33.

**Advogados:** Sebastião Brito Machado (OAB/MG nº 39.536), Alexandre de Lorenzi (OAB/SP nº 174.629), Valmar Gama Alves (OAB/SP nº 247.531) e Cláudia Gonçalves Fernandes (OAB/SP nº 259.516).

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, limitando-se às insurgências em destaque e sem prejuízo de recomendação exarada no corpo do aresto, decidiu julgar parcialmente procedentes as representações formuladas por Digital LAB de Soluções Inteligentes Ltda. e Abreu Machado – Apoio Administrativo e Assessoria, determinando à **Prefeitura Municipal de Barueri** que, em querendo retomar o





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**30ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**  
**Pregão Eletrônico nº 121/2024**, adote as medidas saneadoras em correlato edital, nos termos consignados no aludido voto.

Registrou, ainda, que, na hipótese de relançamento do certame, deverá o Órgão Licitante atentar para a necessária republicação do edital, nos moldes da lei de regência.

Determinou, por fim, após transcorrido o prazo legal e certificado o trânsito em julgado da presente decisão e cumpridas todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos, com prévio curso à Fiscalização para anotações.

TC-014407.989.24-3

**Representante:** S & T Comércio de Produtos de Limpeza, Descartáveis e Informática Ltda.

**Representada:** Prefeitura Municipal de São Carlos.

**Responsável:** Airton Garcia Ferreira – Prefeito.

**Assunto:** Representação em face do edital do **Pregão Eletrônico nº 59/2024**, visando à formação de “aquisição de produtos de uso pessoal a fim de atender a Prefeitura Municipal, pelo sistema de registro de preços”.

**Valor Estimado:** R\$8.319.177,00

**Advogada:** Fernanda Massad de Aguiar Fabretti (OAB/SP nº 261.232).

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, sem prejuízo da recomendação citada no aresto e circunscrito às particulares condições editalícias inquiridas, decidiu julgar parcialmente procedente a representação apresentada por S & T Comércio de Produtos de Limpeza, Descartáveis e Informática Ltda., determinando à **Prefeitura Municipal de São Carlos** que, caso pretenda retomar o **Pregão Eletrônico nº 59/2024**, adote as medidas necessárias ao cumprimento da lei e desta decisão, nos termos consignados no corpo do referido voto, devendo, ainda, a



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**30ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**  
Administração, na hipótese de relançamento do certame, atentar para a necessária republicação do edital, consoante lei de regência.

Determinou, por fim, após transcorrido o prazo legal e certificado o trânsito em julgado da presente decisão e cumpridas todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

TC-017767.989.24-7

**Representante:** Maria do Céu Santos Maurício.

**Representada:** Prefeitura Municipal de Saltinho.

**Responsável:** Hélio Franzol Bernardino – Prefeito.

**Assunto:** Representação em face do edital do **Pregão Eletrônico nº 28/2024**, destinado à formação de registro de preços para “aquisição de brinquedos com acessibilidade para crianças com mobilidade reduzida (inclusive), visando a implantação de playgrounds, novos, de primeira linha, por fornecimento parcelado e a pedido, respeitando às necessidades e o interesse público, para atender a demanda das unidades escolares e das praças públicas”.

**Valor Estimado:** R\$2.204.085,72

**Sessão Pública:** 23/08/2024

**Advogados:** Celso Roberto Bertoli Junior (OAB/SP nº 220.083) e Jorge Eduardo Vasconcelos Zangarini (OAB/SP nº 252.707).

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, circunscrito às particulares condições, decidiu julgar parcialmente procedente a representação, determinando à **Prefeitura Municipal de Saltinho** que anule o **Pregão Eletrônico nº 28/2024**, em razão do emprego inadequado do sistema de registro de preços, bem como, em querendo relançar o certame, adote medidas corretivas no respectivo edital, nos termos consignados no corpo do referido voto, sem prejuízo das recomendações exaradas.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**30ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**

Registrou, ainda, que, na hipótese de relançamento do torneio, deverá o Executivo Municipal atentar para a necessária republicação do edital, nos moldes da lei de regência.

Determinou, por fim, após transcorrido o prazo legal e certificado o trânsito em julgado da presente decisão e cumpridas todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

TC-016304.989.24-7

**Representante:** Cleanmax Serviços Ltda.

**Representada:** Prefeitura Municipal de Piedade.

**Responsável:** Geraldo Pinto de Camargo Filho – Prefeito.

**Assunto:** Impugnação ao edital de **Pregão Eletrônico nº 33/2024**, Processo Administrativo nº 6725/2024, objetivando a prestação de serviços de recolhimento de resíduos sólidos urbanos – RSU, de forma manual e mecanizada, em diversos roteiros no Município e recolhimento mecanizado de resíduos em lixeiras soterradas, incluindo o fornecimento de mão de obra, equipamentos e caminhões.

**Advogados:** Wilma Fioravante Borgatto (OAB/SP nº 48.658), Sílvia Helena Madeira Garrido Cardoso (OAB/SP nº 184.504) e Bianca Espinosa Marum (OAB/SP nº 381.918).

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar parcialmente procedente a representação, afastando-se à crítica quanto à composição do objeto e, sem prejuízo, determinando-se à **Prefeitura Municipal de Piedade** que, caso decida prosseguir com o certame, retifique o edital do **Pregão Eletrônico nº 33/2024**, nos termos consignados no corpo do referido voto, sem prejuízo das recomendações exaradas.

Registrou, ainda, que, na hipótese de relançamento do torneio, deverá o Órgão Licitante atentar para a necessária republicação do edital, nos moldes da lei de regência.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**30ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**

Determinou, por fim, após transcorrido o prazo legal e certificado o trânsito em julgado da presente decisão e cumpridas todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

Em sequência, passou-se à apreciação dos processos constantes da ordem do dia da seção municipal:

**SEÇÃO MUNICIPAL**

Anuída a inversão da pauta para a apreciação dos processos em que houve pedido de sustentação oral presencial, foram apregoados a Doutora Dayana Ribeiro da Silva e o Doutor Rogério Morina Vaz, advogados, para, a seu tempo, tomarem assento à tribuna. Presentes S. Sas. aos trabalhos, passou-se à apreciação dos itens 32 e 33, dos quais a Conselheira Cristiana de Castro Moraes solicitou o relato conjunto:

**RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES**

32 TC-008916.989.24-7 (ref. TC-007336.989.20-7, TC-022955.989.23-1 e TC-023023.989.23-9)

**Requerente:** Prefeitura Municipal de Osasco.

**Assunto:** Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Osasco, relativas ao exercício de 2021.

**Responsáveis:** Rogério Lins Wanderley e Ana Maria Serafin Rossi de Almeida (Prefeitos).

**Em Julgamento:** Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 29/11/23 e mantido em sede de Embargos de Declaração.

**Advogados:** Admar Gonzaga Neto (OAB/DF nº 10.937), Marcello Dias de Paula (OAB/DF nº 39.976), Gabriel Barreira Bressan (OAB/SP nº 310.840), Rogério Morina Vaz (OAB/SP nº 179.189), Ana Cristina Fecuri (OAB/SP nº 125.181), João Negrini Neto (OAB/SP nº 234.092), Percival José Bariani Junior (OAB/SP nº 252.566), Beatriz Neves Dal Pozzo (OAB/SP nº 300.646), André Paulani Paschoa (OAB/SP nº 357.571), Nathalia Aparecida Gomes de Araújo



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**30ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**  
(OAB/SP nº 382.285), Adriane Maria Gonçalves (OAB/SP nº 437.211), Beatriz Campos Alves (OAB/SP nº 447.079), Augusto Neves Dal Pozzo (OAB/SP nº 174.392), Felipe Lascane Neto (OAB/SP nº 197.077), José Maurício Conti (OAB/SP nº 104.153), Fábio Biazzi (OAB/SP nº 135.651), Giuliano Candellero Picchie (OAB/SP nº 166.536), Thatyana Aparecida Fantini (OAB/SP nº 183.763), Paulo Henrique Triandafelides Capelotto (OAB/SP nº 270.956) e outros.

**Procuradores de Contas:** Renata Constante Cestari e Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** GDF-7.

33 TC-010241.989.24-3 (ref. TC-007336.989.20-7, TC-022955.989.23-1 e TC-023023.989.23-9)

**Requerente:** Rogério Lins Wanderley – Prefeito do Município de Osasco.

**Assunto:** Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Osasco, relativas ao exercício de 2021.

**Responsáveis:** Rogério Lins Wanderley e Ana Maria Serafin Rossi de Almeida (Prefeitos).

**Em Julgamento:** Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 29/11/23 e mantido em sede de Embargos de Declaração.

**Advogados:** Admar Gonzaga Neto (OAB/DF nº 10.937), Marcello Dias de Paula (OAB/DF nº 39.976), Gabriel Barreira Bressan (OAB/SP nº 310.840), Rogério Morina Vaz (OAB/SP nº 179.189), Ana Cristina Fecuri (OAB/SP nº 125.181), João Negrini Neto (OAB/SP nº 234.092), Percival José Bariani Junior (OAB/SP nº 252.566), Beatriz Neves Dal Pozzo (OAB/SP nº 300.646), André Paulani Paschoa (OAB/SP nº 357.571), Nathalia Aparecida Gomes de Araújo (OAB/SP nº 382.285), Adriane Maria Gonçalves (OAB/SP nº 437.211), Beatriz Campos Alves (OAB/SP nº 447.079), Augusto Neves Dal Pozzo (OAB/SP nº 174.392), Felipe Lascane Neto (OAB/SP nº 197.077), José Maurício Conti (OAB/SP nº 104.153), Fábio Biazzi (OAB/SP nº 135.651), Giuliano Candellero



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**30ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**  
Picchie (OAB/SP nº 166.536), Thatyana Aparecida Fantini (OAB/SP nº 183.763), Paulo Henrique Triandafelides Capelotto (OAB/SP nº 270.956) e outros.

**Procuradores de Contas:** Renata Constante Cestari e Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** GDF-7.

Apresentado o relatório pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, a Doutora Dayana Ribeiro da Silva e o Doutor Rogério Morina Vaz, advogados, a seu tempo, produziram as respectivas sustentações orais, após o que, a pedido da Conselheira Relatora, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

Apregoado o Doutor Luis Roberto Thiesi, advogado, que tomou assento à tribuna para a sustentação oral do item 42, passou-se ao relato do respectivo processo.

**RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO**

42 TC-015498.989.23-5 (ref. TC-012357.989.20-1, TC-013700.989.20-5, TC-004412.989.21-2 e TC-000711.989.22-8)

**Recorrente:** Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto e Empresa Municipal de Urbanismo de São José do Rio Preto – EMURB, objetivando a prestação de serviços de limpeza, manutenção, vigilância, conservação e jardinagem, com fornecimento de mão de obra, produtos, materiais e equipamentos, para atender as necessidades do novo Terminal Urbano Central, no valor de R\$34.088.535,00.

**Responsável:** Amaury Hernandez (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 15/06/23, que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**30ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**  
artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

**Advogados:** Luis Roberto Thiesi (OAB/SP nº 146.769), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Tiago Alberto Freitas Varisi (OAB/SP nº 422.843), Bárbara Sanches Esteves (OAB/SP nº 444.821), Ciclair Brentani Gomes (OAB/SP nº 106.475) e outros.

**Procurador de Contas:** José Mendes Neto.

**Fiscalização atual:** UR-8.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, o Doutor Luis Roberto Thiesi, advogado, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Conselheiro Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

Retomando a sequência da ordem do dia, apreciaram-se os seguintes processos:

**RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI**

10 TC-014733.989.24-8 (ref. TC-004558.989.21-6)

**Recorrente:** Elvis Leonardo Cezar – Ex-Prefeito do Município de Santana de Parnaíba.

**Assunto:** Contrato de Gestão entre a Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba e Instituto Nacional de Assistência Integral – INAI, objetivando a gestão, operacionalização e execução de ações e serviços de saúde no Hospital e Maternidade Municipal Santa Ana, em regime de 24 horas por dia.

**Responsáveis:** Elvis Leonardo Cezar (Prefeito) e Roberto Leme de Moraes (Presidente do INAI).



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**30ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 13/06/24, que julgou irregular o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Bárbara Sanches Esteves (OAB/SP nº 444.821), Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008) e outros.

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

**Fiscalização atual:** GDF-9.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo a íntegra da decisão originária, bem como seus fundamentos jurídicos e determinações.

11 TC-000630/009/12

**Requerente:** Construtora Gomes Lourenço S/A.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Sorocaba e Construtora Gomes Lourenço S/A, objetivando a prestação de serviços de coleta e destinação final de resíduos sólidos domiciliares e comerciais, gerados no Município em aterro sanitário/industrial devidamente licenciado, incluindo serviços afins e correlatos, no valor de R\$97.734.193,69.

**Responsáveis:** Vitor Lippi (Prefeito) e Mário José Pustiglione Júnior (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Pedido de Reconsideração interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 20/07/17 e mantido em sede recursal, na parte que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.





**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**30ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**

**Advogados:** Mauro Sérgio Godoy (OAB/SP nº 56.097), Gilvany Maria Mendonça Brasileiro Martins (OAB/SP nº 54.762), Iris Pedrozo Lippi (OAB/SP nº 114.360), Anderson Tadeu Oliveira Machado (OAB/SP nº 221.808), Vilton Luiz da Silva Barboza (OAB/SP nº 129.515), Antonia Marinete Barbe (OAB/SP nº 68.773), Celso Tarcísio Barcelli (OAB/SP nº 299.185), João Benedito Martins (OAB/SP nº 65.529), Douglas Domingos de Moraes (OAB/SP nº 185.885), Júlia Galvão Andersson (OAB/SP nº 60.528) e outros.

**Acompanham:** TC-009858/026/11, TC-016580/026/11, TC-022816/026/11, TC-031253/026/15, TC-034252/026/10, TC-031254/026/15, TC-034306/026/10, TC-035117/026/10 e TC-035321/026/10.

**Fiscalização atual:** UR-9.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Pedido de Reconsideração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se na íntegra a decisão combatida.

**RELATOR - CONSELHEIRO ROBSON MARINHO**

12 TC-011983.989.24-5 (ref. TC-011157.989.24-5, TC-014657.989.22-4 e TC-003393.989.20-7)

**Agravante:** Câmara Municipal de Bastos.

**Agravado:** Despacho exarado no TC-011157.989.24-5 e publicado no DOE-TCESP de 13/05/24, que indeferiu liminarmente, com fundamento no artigo 154, parágrafo único, do Regimento Interno desta Corte, Embargos de Declaração opostos em face do acórdão, publicado no DOE-TCESP de 29/04/24, que negou provimento a Recurso Ordinário interposto contra decisão que julgou irregulares as contas da Câmara Municipal de Bastos no exercício de 2020, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, c.c. §1º, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 160 UFESPs ao



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**30ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**  
responsável Claudemir José dos Santos, nos termos do artigo 104, incisos I, II e VI, do mesmo Diploma Legal.

**Advogados:** Ronan Figueira Daun (OAB/SP nº 150.425), Dorcílio Ramos Sodré Júnior (OAB/SP nº 129.440) e Diego Rafael Esteves Vasconcellos (OAB/SP nº 290.219).

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 03/07/24.**

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Antonio Roque Citadini, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Agravo e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, ratificando o despacho que indeferiu a petição denominada “embargos de declaração com efeitos infringentes”, em todos os seus termos.

13 TC-021226.989.23-4 (ref. TC-005780.989.18-2)

**Recorrente:** Prefeitura Municipal de Guararema.

**Assunto:** Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2018, pela Prefeitura Municipal de Guararema à Santa Casa de Misericórdia de Guararema.

**Responsáveis:** Adriano de Toledo Leite (Prefeito) e José Luiz Eroles Freire (Presidente da Santa Casa).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 09/10/23, que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 UFESPs ao responsável Adriano de Toledo Leite, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

**Advogados:** Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Izabelle Paes Omena de



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**30ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**

Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Patricia Guimarães Xavier (OAB/SP nº 244.418), Caio Costa e Paula (OAB/SP nº 234.329) e outros.

**Procurador de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.

**Fiscalização atual:** UR-7.

14 TC-021252.989.23-1 (ref. TC-005780.989.18-2)

**Recorrente:** Adriano de Toledo Leite – Ex-Prefeito do Município de Guararema.

**Assunto:** Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2018, pela Prefeitura Municipal de Guararema à Santa Casa de Misericórdia de Guararema.

**Responsáveis:** Adriano de Toledo Leite (Prefeito) e José Luiz Eroles Freire (Presidente da Santa Casa).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 09/10/23, que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 UFESPs ao responsável Adriano de Toledo Leite, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

**Advogados:** Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Patricia Guimarães Xavier (OAB/SP nº 244.418), Caio Costa e Paula (OAB/SP nº 234.329) e outros.

**Procurador de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.

**Fiscalização atual:** UR-7.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Robson Marinho, Relator, o Doutor Vagner Pinheiro dos Santos, advogado, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Conselheiro Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno,



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**30ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno** conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

O CONSELHEIRO ROBSON MARINHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

15 TC-018392.989.24-0 (ref. TC-011835.989.23-7 e TC-011977.989.23-5)

**Recorrente:** Prefeitura Municipal de Engenheiro Coelho.

**Assunto:** Contratação entre a Prefeitura Municipal de Engenheiro Coelho e Império Pharma Medicamentos Ltda., objetivando a aquisição de medicamentos e materiais médico-hospitalares, em caráter emergencial, para a Diretoria Executiva de Saúde Pública, no valor de R\$1.320.438,72.

**Responsáveis:** Zeedivaldo Alves de Miranda (Prefeito) e Anderson Luiz Guidotti (Diretor Municipal).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 12/08/24, que julgou irregulares a dispensa de licitação, as notas de empenho e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao responsável Zeedivaldo Alves de Miranda, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

**Advogados:** Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932), Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471), Amaro Franco Neto (OAB/SP nº 267.987), Richard de Almeida Oliveira (OAB/SP nº 427.167), Rafael Angelo Chaib Lotierzo (OAB/SP nº 92.255), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Fátima Cristina Pires Miranda (OAB/SP nº 109.889), Cristiano Vilela de Pinho (OAB/SP nº 221.594), Priscila Lima Aguiar Fernandes (OAB/SP nº 312.943) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** UR-19.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**30ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**

16 TC-018520.989.24-5 (ref. TC-011835.989.23-7 e TC-011977.989.23-5)

**Recorrente:** Zeedivaldo Alves de Miranda – Prefeito do Município de Engenheiro Coelho.

**Assunto:** Contratação entre a Prefeitura Municipal de Engenheiro Coelho e Império Pharma Medicamentos Ltda., objetivando a aquisição de medicamentos e materiais médico-hospitalares, em caráter emergencial, para a Diretoria Executiva de Saúde Pública, no valor de R\$1.320.438,72.

**Responsáveis:** Zeedivaldo Alves de Miranda (Prefeito) e Anderson Luiz Guidotti (Diretor Municipal).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 12/08/24, que julgou irregulares a dispensa de licitação, as notas de empenho e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao responsável Zeedivaldo Alves de Miranda, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

**Advogados:** Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932), Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471), Amaro Franco Neto (OAB/SP nº 267.987), Richard de Almeida Oliveira (OAB/SP nº 427.167), Rafael Angelo Chaib Lotierzo (OAB/SP nº 92.255), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Fátima Cristina Pires Miranda (OAB/SP nº 109.889), Natália Carolina Borges (OAB/SP nº 288.902), Cristiano Vilela de Pinho (OAB/SP nº 221.594), Priscila Lima Aguiar Fernandes (OAB/SP nº 312.943) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** UR-19.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Antonio Roque Citadini, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente o E. Plenário



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**30ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno** conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhes provimento, mantendo a decisão de piso, em todos os seus termos e encaminhamentos determinados.

17 TC-018506.989.24-3 (ref. TC-000419.989.23-1)

**Recorrente:** Antonio Marcos Batista Pereira – Prefeito do Município de Santana de Parnaíba.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba e Ergoquali Serviços Terceirizados Ltda., objetivando a prestação de serviços de central de atendimento (call center), tarefas administrativas e controle de acesso, nas dependências das Unidades de Saúde do Município.

**Responsável:** Antonio Marcos Batista Pereira (Prefeito).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 12/08/24, na parte que julgou irregular o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Tiago Alberto Freitas Varisi (OAB/SP nº 422.843), Bárbara Sanches Esteves (OAB/SP nº 444.821), Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008), Rafael Negrelli (OAB/SP nº 210.239), Camila de Andrade Alves Lima (OAB/SP nº 310.660), Nicolas José Rossi da Silva (OAB/SP nº 351.270), Ana Maria Roncaglia Iwasaki (OAB/SP nº 200.017) e outros.

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Fiscalização atual:** GDF-9.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Antonio Roque Citadini, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**30ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**

Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se inalterada a decisão recorrida, pelos próprios e jurídicos fundamentos.

O CONSELHEIRO ROBSON MARINHO solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

18 TC-009349.989.24-4 (ref. TC-006679.989.20-2 e TC-000041.989.24-5)

**Recorrente:** Câmara Municipal de Valinhos.

**Assunto:** Contas Anuais da Câmara Municipal de Valinhos, relativas ao exercício de 2021.

**Responsável:** Franklin Duarte de Lima (Presidente da Câmara).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 15/12/23 e mantido em sede de Embargos de Declaração, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, e §1º, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Rosemeire de Souza Cardoso Barbosa (OAB/SP nº 308.298), Tiago Fadel Malghosian (OAB/SP nº 319.159) e Thiago Eduardo Galvão Capellato (OAB/SP nº 241.089).

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Fiscalização atual:** UR-3.

19 TC-009693.989.24-6 (ref. TC-006679.989.20-2 e TC-000041.989.24-5)

**Recorrente:** Franklin Duarte de Lima – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Valinhos.

**Assunto:** Contas Anuais da Câmara Municipal de Valinhos, relativas ao exercício de 2021.

**Responsável:** Franklin Duarte de Lima (Presidente da Câmara).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 15/12/23 e mantido em sede de Embargos de Declaração, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, e §1º, da Lei Complementar nº 709/93.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**30ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**

**Advogados:** Rosemeire de Souza Cardoso Barbosa (OAB/SP nº 308.298), Tiago Fadel Malghosian (OAB/SP nº 319.159) e Thiago Eduardo Galvão Capellato (OAB/SP nº 241.089).

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Fiscalização atual:** UR-3.

A pedido do Conselheiro Robson Marinho, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

O CONSELHEIRO ROBSON MARINHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

20 TC-022608.989.23-2 (ref. TC-012029.989.17-5, TC-016279.989.16-4 e TC-018635.989.16-3)

**Recorrente:** Prefeitura Municipal de Embu das Artes.

**Assunto:** Contrato de Gestão entre a Prefeitura Municipal de Embu das Artes e Instituto Social Saúde Resgate à Vida, objetivando o gerenciamento e a execução de ações e serviços de saúde em Unidades de Saúde da Rede Assistencial do Município, no valor de R\$81.876.425,00; e Prestações de contas de recursos repassados nos exercícios de 2016 e 2017, nos valores de R\$17.447.568,69 e R\$18.884.763,75.

**Responsáveis:** Francisco Nascimento de Brito, Hugo do Prado Santos, Peter Motta Calderoni, Claudinei Alves dos Santos (Prefeitos), Raul Silveira Bueno Junior, José Alberto Tarifa Nogueira (Secretários Municipais), Maria Zenilda Gomes Serrano (Secretária Adjunta Municipal) e Ricardo Emiliano Rodrigues Sanches (Presidente do Instituto).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 08/11/23, que julgou irregular a dispensa de licitação, o contrato de gestão e as prestações de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária à devolução dos valores impugnados e a





**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**30ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno** não receber novos repasses até a regularização das pendências, conforme artigo 103 do mesmo Diploma Legal, além de aplicar multas individuais no valor de 250 UFESPs aos responsáveis Francisco Nascimento de Brito e Ricardo Emiliano Rodrigues Sanches, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

**Advogados:** Marcelo dos Santos Ergesse Machado (OAB/SP nº 167.008), Jacqueline Natália Mota Juliano (OAB/SP nº 374.461), Edlaine Cristina Xavier Chrisóstomo (OAB/SP nº 250.216), Aniello dos Reis Parziale (OAB/SP nº 259.960), Sandro Ramazzini (OAB/SP nº 301.742), Giuliano Candellero Picchi (OAB/SP nº 166.536), Thatyana Aparecida Fantini (OAB/SP nº 183.763) e outros.

**Procurador de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.

**Fiscalização atual:** GDF-5.

21 TC-022747.989.23-4 (ref. TC-012029.989.17-5, TC-016279.989.16-4 e TC-018635.989.16-3)

**Recorrente:** Prefeitura Municipal de Embu das Artes.

**Assunto:** Contrato de Gestão entre a Prefeitura Municipal de Embu das Artes e Instituto Social Saúde Resgate à Vida, objetivando o gerenciamento e a execução de ações e serviços de saúde em Unidades de Saúde da Rede Assistencial do Município, no valor de R\$81.876.425,00; e Prestações de contas de recursos repassados nos exercícios de 2016 e 2017, nos valores de R\$17.447.568,69 e R\$18.884.763,75.

**Responsáveis:** Francisco Nascimento de Brito, Hugo do Prado Santos, Peter Motta Calderoni, Claudinei Alves dos Santos (Prefeitos), Raul Silveira Bueno Junior, José Alberto Tarifa Nogueira (Secretários Municipais), Maria Zenilda Gomes Serrano (Secretária Adjunta Municipal) e Ricardo Emiliano Rodrigues Sanches (Presidente do Instituto).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 08/11/23, que julgou irregular a dispensa de licitação, o contrato de gestão e as prestações de contas,



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**30ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno** acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária à devolução dos valores impugnados e a não receber novos repasses até a regularização das pendências, conforme artigo 103 do mesmo Diploma Legal, além de aplicar multa individual no valor de 250 UFESPs aos responsáveis Francisco Nascimento de Brito e Ricardo Emiliano Rodrigues Sanches, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

**Advogados:** Marcelo dos Santos Ergesse Machado (OAB/SP nº 167.008), Jacqueline Natália Mota Juliano (OAB/SP nº 374.461), Edlaine Cristina Xavier Chrisóstomo (OAB/SP nº 250.216), Aniello dos Reis Parziale (OAB/SP nº 259.960), Sandro Ramazzini (OAB/SP nº 301.742), Giuliano Candellero Picchi (OAB/SP nº 166.536), Thatyana Aparecida Fantini (OAB/SP nº 183.763) e outros.

**Procurador de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.

**Fiscalização atual:** GDF-5.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Antonio Roque Citadini, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, decidiu-se pela conversão do julgamento em diligência, para que os interessados, no prazo improrrogável de 15 dias, apresentem documentação que evidencie que o valor de R\$ 11.513.514,76 não foi repassado pelo município à entidade, como alegado.

Apregado o Doutor Diego Rafael Esteves Vasconcellos, advogado, para a sustentação oral do item 22. Presente S. Sa., por videoconferência, aos trabalhos, passou-se à apreciação do processo:

22 TC-007278.989.24-9

**Requerente:** Prefeitura Municipal de Clementina.

**Assunto:** Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Clementina, relativas ao exercício de 2021.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**30ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**

**Responsável:** Nelson Casula (Prefeito).

**Em Julgamento:** Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Segunda Câmara e publicado no DOE-TCESP de 08/01/24.

**Advogados:** Ronan Figueira Daun (OAB/SP nº 150.425), Fátima Aparecida dos Santos (OAB/SP nº 161.749), Diego Rafael Esteves Vasconcellos (OAB/SP nº 290.219) e Eliakim Nery Pereira da Silva (OAB/SP nº 357.960).

**Procurador de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.

**Fiscalização atual:** UR-1.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Antonio Roque Citadini, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli, após a sustentação do eminente advogado, constante das **respectivas notas taquigráficas**, inseridas aos autos, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Pedido de Reexame e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, com a conseqüente reforma da decisão combatida, para que outro parecer seja emitido, agora favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Clementina, relativas ao exercício de 2021, mantidas as determinações, alertas e ressalvas mencionados no r. parecer guerreado.

Por fim, registrou, na oportunidade, o novo índice relacionado às despesas com pessoal, qual seja, 53,24% da RCL do município.

23 TC-001243.989.24-1 (ref. TC-006740.989.20-7)

**Requerente:** Prefeitura Municipal de Brodowski.

**Assunto:** Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Brodowski, relativas ao exercício de 2021.

**Responsável:** José Luiz Perez (Prefeito).

**Em Julgamento:** Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Segunda Câmara e publicado no DOE-TCESPde 08/01/24.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**30ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**

**Advogados:** Eliezer Pereira Martins (OAB/SP nº 168.735) e Dailson Soares de Rezende (OAB/SP nº 314.481).

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Fiscalização atual:** UR-6.

A pedido do Conselheiro Robson Marinho, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão do Tribunal Pleno.

24 TC-007513.989.24-4 (ref. TC-007276.989.20-9)

**Requerente:** Vanderlei José Mársico – Prefeito do Município de Taquaritinga.

**Assunto:** Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Taquaritinga, relativas ao exercício de 2021.

**Responsável:** Vanderlei José Mársico (Prefeito).

**Em Julgamento:** Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Segunda Câmara e publicado no DOE-TCESP de 11/12/23.

**Advogados:** Paulo Sérgio Moreira da Silva (OAB/SP nº 165.937), Miquéias José Sobral (OAB/SP nº 364.791), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Angelo Roberto Pessini Junior (OAB/SP nº 151.965), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Juliana Rodrigues Zamboni (OAB/SP nº 424.545) e outros.

**Procurador de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.

**Fiscalização atual:** UR-13.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Antonio Roque Citadini, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Pedido de Reexame e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo o parecer desfavorável emitido pela e. Segunda Câmara sobre as contas apresentadas pelo Prefeito Municipal de Taquaritinga, referentes ao exercício de 2021.

**RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



30ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

25 TC-009070.989.24-9 (ref. TC-005491.989.19-0)

**Recorrente:** Câmara Municipal de Amparo e Esequiel Pereira dos Santos – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Amparo.

**Assunto:** Contas Anuais da Câmara Municipal de Amparo, relativas ao exercício de 2019.

**Responsável:** Esequiel Pereira dos Santos (Presidente da Câmara).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 08/03/24, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, da Lei Complementar nº 709/93, determinando ao responsável a restituição do valor impugnado.

**Advogados:** Júlio César Teixeira Roque (OAB/SP nº 159.101) e Simone dos Santos (OAB/SP nº 322.043).

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Junior.

**Fiscalização atual:** UR-19.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Robson Marinho, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Amparo, relativas ao exercício de 2019, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, sem embargo da recomendação consignada no voto da Relatora, inserido aos autos.

Decidiu, outrossim, nos termos do artigo 35 da referida Lei, dar quitação ao Responsável, Senhor Esequiel Pereira dos Santos, Presidente da Câmara à época.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

26 TC-023225.989.23-5 (ref. TC-007163.989.20-5)

**Requerente:** Alair Antônio Batista – Prefeito do Município de Taciba.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**30ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**

**Assunto:** Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Taciba, relativas ao exercício de 2021.

**Responsável:** Alair Antônio Batista (Prefeito).

**Em Julgamento:** Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Segunda Câmara e publicado no DOE-TCESP de 30/10/23.

**Advogados:** Claudio Rogério Malacrida (OAB/SP nº 150.890), Adriano Gimenez Stuani (OAB/SP nº 137.768) e outros.

**Procurador de Contas:** José Mendes Neto.

**Fiscalização atual:** UR-5.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Robson Marinho, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Pedido de Reexame e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo o parecer desfavorável à aprovação das contas, reforçando as ressalvas, advertências e recomendações antes lançadas.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e, verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

Apregoado o Senhor Átila Ramiro Menezes Dourado, Prefeito do Município de Mirante do Paranapanema, para a sustentação oral do item 27. Presente S. Sa. aos trabalhos, por videoconferência, passou-se à apreciação do processo:

27 TC-000720.989.24-3 (ref. TC-006875.989.20-4)

**Requerente:** Átila Ramiro Menezes Dourado – Prefeito do Município de Mirante do Paranapanema.

**Assunto:** Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Mirante do Paranapanema, relativas ao exercício de 2021.

**Responsável:** Átila Ramiro Menezes Dourado (Prefeito).



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**30ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**

**Em Julgamento:** Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Segunda Câmara e publicado no DOE-TCESP de 29/11/23.

**Advogado:** Fausto Cavichini Infante Gutierrez (OAB/SP nº 285.403).

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Fiscalização atual:** UR-5.

Apresentado o relatório pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, o Senhor Átila Ramiro Menezes Dourado, Prefeito do Município de Mirante do Paranapanema, produziu sustentação oral, após o que, a pedido da Conselheira Relatora, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

28 TC-001411.989.24-7 (ref. TC-006823.989.20-7)

**Requerente:** Antonio Luiz Colucci – Prefeito do Município de Ilhabela.

**Assunto:** Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Ilhabela, relativas ao exercício de 2021.

**Responsável:** Antonio Luiz Colucci (Prefeito).

**Em Julgamento:** Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Segunda Câmara e publicado no DOE-TCESP de 16/11/23.

**Advogados:** Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



30ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

**Fiscalização atual:** UR-7.

29 TC-001760.989.24-4 (ref. TC-006823.989.20-7)

**Requerente:** Prefeitura Municipal de Ilhabela.

**Assunto:** Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Ilhabela, relativas ao exercício de 2021.

**Responsável:** Antonio Luiz Colucci (Prefeito).

**Em Julgamento:** Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Segunda Câmara e publicado no DOE-TCESP de 16/11/23.

**Advogados:** Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** UR-7.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Robson Marinho, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Pedidos de Reexame e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora e nas **respectivas notas taquigráficas**, inseridos aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se o parecer prévio desfavorável sobre as contas do exercício de 2021 da Prefeitura Municipal de Ilhabela, afastando, contudo, as questões relativas às pendências em obras em prédios e espaços públicos e no ressarcimento de valores depositados em juízo daqueles fundamentos assentados no grau anterior.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**30ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou o

relato conjunto dos seguintes processos:

30 TC-006900.989.24-5 (ref. TC-006715.989.20-8)

**Requerente:** Sérgio Victor Borges Barbosa – Prefeito do Município de Apiaí.

**Assunto:** Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Apiaí, relativas ao exercício de 2021.

**Responsáveis:** Ricardo Rubens de Assis e Sérgio Victor Borges Barbosa (Prefeitos).

**Em Julgamento:** Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Segunda Câmara e publicado no DOE-TCESP de 29/11/23.

**Advogados:** Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136) e Fernando Leme Sanches (OAB/SP nº 272.879).

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

**Fiscalização atual:** UR-16.

**Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 25/09/24.**

31 TC-006907.989.24-8 (ref. TC-006715.989.20-8)

**Requerente:** Ricardo Rubens de Assis – Ex-Prefeito do Município de Apiaí.

**Assunto:** Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Apiaí, relativas ao exercício de 2021.

**Responsáveis:** Ricardo Rubens de Assis e Sérgio Victor Borges Barbosa (Prefeitos).

**Em Julgamento:** Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Segunda Câmara e publicado no DOE-TCESP de 29/11/23.

**Advogados:** Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136) e Fernando Leme Sanches (OAB/SP nº 272.879).

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

**Fiscalização atual:** UR-16.

**[Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 25/09/24.](#)**



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**30ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Robson Marinho, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Pedidos de Reexame e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, inserido aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se o parecer prévio desfavorável sobre as contas do exercício de 2021 da Prefeitura Municipal de Apiaí, na integralidade dos seus termos.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

Os itens 32 a 33 foram devidamente apreciados quando da inversão da pauta.

**RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO**

34 TC-021394.989.24-8

**Embargante:** Ednilson Cazellato – Prefeito do Município de Paulínia.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Paulínia e RT Energia e Serviços Ltda., objetivando a operação integral do sistema de iluminação pública, compreendendo manutenção preventiva, manutenção corretiva, gerenciamento informatizado de todas as atividades, cadastramento georreferenciado e execução de serviços de revitalização, ampliação, melhorias e efficientização energética da rede e da iluminação em vias, logradouros, praças, parques e espaços públicos, com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas, instrumentos e veículos, no valor de R\$24.426.225,23.

**Responsáveis:** Ednilson Cazellato (Prefeito) e Wladimir Stefani (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Embargos de Declaração opostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no DOE-TCESP de 09/10/24, que negou provimento a Recurso Ordinário apresentado em face da decisão, publicada no DOE-TCESP de 15/09/23, que julgou irregulares a licitação e o contrato e



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**30ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**  
improcedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 UFESPs aos responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

**Advogados:** Ademar Silveira Palma Junior (OAB/SP nº 87.533), César Henrique Bruhn Pierre (OAB/SP nº 317.733), Diego Pimenta Barbosa (OAB/SP nº 398.348), Gabriel Curci Tavares Risso (OAB/SP nº 400.324), Gabriela Correa Braga (OAB/SP nº 417.881), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Bárbara Sanches Esteves (OAB/SP nº 444.821), João Felipe Calmon Nogueira da Gama (OAB/ES nº 20.565) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, rejeitou-os.

35 TC-014810.989.24-4 (ref. TC-022086.989.19-1)

**Recorrente:** Associação Beneficente Cisne.

**Assunto:** Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2019, pela Prefeitura Municipal de Agudos à Associação Beneficente Cisne.

**Responsáveis:** Altair Francisco Silva, Jaime Caputti (Prefeitos) e Achyles José Theophanes Santos (Diretor-Executivo Presidente da Beneficiária).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 12/06/24, na parte que julgou irregular a prestação de contas do valor de R\$1.750,00, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, e condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado.

**Advogados:** Claudio José Amaral Bahia (OAB/SP nº 147.106), Milton Carlos Gimaél Garcia (OAB/SP nº 215.060), João Luiz Martins Teixeira Soares



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**30ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**  
(OAB/SP nº 487.499), Jefferson Renosto Lopes (OAB/SP nº 269.887), Aline de Oliveira Lourenço (OAB/SP nº 311.537), João Gabriel de Oliveira Lima Felão (OAB/SP nº 263.909), Cezar Guilherme Mercuri (OAB/SP nº 131.668) e outros.

**Procurador de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.

**Fiscalização atual:** UR-14.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de julgar integralmente regular a prestação de contas referente ao exercício de 2019 do Contrato de Gestão nº 154/2019, firmado pela Prefeitura de Agudos com a Associação Beneficente Cisne.

36 TC-019997.989.24-9 (ref. TC-012600.989.23-0)

**Recorrente:** Prefeitura Municipal de Sorocaba.

**Assunto:** Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2022, pela Prefeitura Municipal de Sorocaba ao Instituto Nacional de Ciências da Saúde – INCS.

**Responsáveis:** Rodrigo Maganhato (Prefeito), Cláudio Pompeo Chagas Dias, Fausto Bossolo (Secretários Municipais) e João Gilberto Rocha Gonçalves (Presidente do INCS).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 05/09/24, que julgou irregular a prestação de contas.

**Advogados:** Douglas Domingos de Moraes (OAB/SP nº 185.885), Alexandre Junger de Freitas (OAB/SP nº 281.731), Celso Tarcísio Barcelli (OAB/SP nº 299.185), Erika Capella Fernandes (OAB/SP nº 330.995), Cristiane Alonso Salão Piedemonte (OAB/SP nº 301.263), Bruno Corrêa Ribeiro (OAB/SP nº 236.258), Maura Reatto Duarte (OAB/SP nº 331.509) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** UR-9.



30ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

[Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 09/10/24.](#)

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário interposto pela Prefeitura de Sorocaba, e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se a irregularidade da prestação de contas.

Apregoado o Senhor Joaquim de Souza Silva, Presidente da Câmara Municipal de Embu-Guaçu no exercício de 2023, para a sustentação oral do item 37. Presente S. Sa., por videoconferência, aos trabalhos, passou-se à apreciação do processo.

37 TC-021019.989.24-3 (ref. TC-005187.989.23-1)

**Recorrente:** Câmara Municipal de Embu-Guaçu.

**Assunto:** Contas Anuais da Câmara Municipal de Embu-Guaçu, relativas ao exercício de 2023.

**Responsável:** Joaquim de Souza Silva (Presidente da Câmara).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 20/09/24, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “c”, da Lei Complementar nº 709/93.

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** GDF-8.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli, após a sustentação oral do Presidente da Câmara à época, constante das **respectivas notas taquigráficas**, inseridas aos autos, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de, reformando a decisão de primeiro grau, julgar regulares as contas da Câmara



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**30ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**  
Municipal de Embu-Guaçu, relativas ao exercício de 2023, mantendo as recomendações e determinações contidas no voto recorrido.

38 TC-020806.989.23-2 (ref. TC-006735.989.20-4 e TC-013102.989.23-3)

**Requerente:** Carlos Alberto Taino Junior – Prefeito do Município de Biritiba Mirim.

**Assunto:** Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Biritiba Mirim, relativas ao exercício de 2021.

**Responsável:** Carlos Alberto Taino Junior (Prefeito).

**Em Julgamento:** Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 16/06/23 e mantido em sede de Embargos de Declaração.

**Advogados:** Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Reinaldo Pereira (OAB/SP nº 103.266), Álvaro Assad Ghiraldini (OAB/SP nº 151.473), Andréa Beatriz Penedo de Melo (OAB/SP nº 191.396), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Leandro Petrin (OAB/SP nº 259.441) e Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475).

**Procurador de Contas:** José Mendes Neto.

**Fiscalização atual:** UR-7.

A pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão do Tribunal Pleno.

**RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO**

39 TC-002838.989.23-4

**Órgão:** Fundação Municipal de Ensino de Mococa “Antônio Carlos Massaro” – FUMEM – extinta em 29/12/23.

**Assunto:** Balanço Geral do Exercício de 2023. Exclusão do rol de jurisdicionados do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**30ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**

**Responsável:** João Gualberto Nogueira Neto (Presidente).

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** UR-6.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, o E. Plenário decidiu-se pela exclusão da Fundação Municipal de Ensino de Mococa "Antonio Carlos Massaro" - FUMEM do rol de entidades fiscalizadas por esta Corte de Contas, devendo o processo ser encaminhado à Secretaria-Diretoria Geral para as providências pertinentes, arquivando-se em seguida.

Esta decisão não alcança os atos praticados pelos gestores da Fundação que porventura ainda se encontrarem pendentes de julgamento por este Tribunal.

40 TC-020861.989.24-2 (ref. TC-005602.989.19-6 e TC-009045.989.24-1)

**Embargante:** Saulo Anderson Rodrigues – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Cajamar.

**Assunto:** Contas Anuais da Câmara Municipal de Cajamar, relativas ao exercício de 2019.

**Responsáveis:** Eurico Marcos Missé, Eder da Silva Domingues e Saulo Anderson Rodrigues (Presidentes da Câmara).

**Em Julgamento:** Embargos de Declaração opostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no DOE-TCESP de 30/09/24, que negou provimento a Recurso Ordinário apresentado em face da decisão, publicada no DOE-TCESP de 13/03/24, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Márcia Cristina Nogueira (OAB/SP nº 162.870), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953) e Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



30ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

**Fiscalização atual:** GDF-9.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, rejeitou-os.

41 TC-020963.989.24-9 (ref. TC-019787.989.22-7)

**Recorrente:** Prefeitura Municipal de Jarinu.

**Assunto:** Contrato de Gestão entre a Prefeitura Municipal de Jarinu e IVS – Instituto Vida e Saúde, objetivando a cogestão da Unidade Mista de Saúde "Monsenhor Jacob Conti", compreendendo a administração, a manutenção e o gerenciamento da prestação dos serviços.

**Responsáveis:** Omacir Antonio Bresaneli (Secretário Municipal) e Elke Vasconcelos de Campos Miranda (Presidente da Beneficiária).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 16/09/24, que julgou irregular o termo aditivo.

**Advogados:** Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Fábio Albergaria Modinger (OAB/SP nº 401.221), Agatha Alves de Araújo (OAB/SP nº 418.902), Luciane Bombach (OAB/SP nº 387.052), Miriele Leticia Vidotti da Silva (OAB/SP nº 418.136) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para declarar a





**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**30ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**

regularidade do Aditivo em exame, sem prejuízo da advertência consignada no voto do Relator, inserido aos autos.

Os Item 42 foram devidamente apreciados quando da inversão da pauta.

43 TC-019529.989.24-6 (ref. TC-008559.989.21-5)

**Recorrente:** Salus & Salutis.

**Assunto:** Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2019, pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Branco à Salus & Salutis.

**Responsáveis:** Mauro José Teixeira (Prefeito) e Denis Manfredini Rodrigues (Diretor-Executivo da Beneficiária).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 28/08/24, que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado de R\$652.310,70 e a não receber novos repasses até a regularização das pendências, conforme artigo 103 do mesmo Diploma Legal.

**Advogados:** Diego Rodrigues Zanzarini (OAB/SP nº 333.373), Abisson Ribeiro Fernandes (OAB/BA nº 38.826), Alex Ribeiro Silva (OAB/SP nº 292.008), Karla Elizabeth Bonfim Drumond (OAB/BA nº 33.332), Edson Luiz Spanholeto Conti (OAB/SP nº 136.195), Beatriz Souza Cruz (OAB/SP nº 428.055) e outros.

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Fiscalização atual:** UR-16.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, com alteração de fundamentação para excluir da decisão hostilizada o tópico alusivo a gastos de pessoal, de que trata o item 3.3, mantido, no mais, o juízo de irregularidade da prestação de contas.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**30ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**

Determinou, por fim, a remessa de cópia do aludido voto ao Ministério Público do Estado de São Paulo após o trânsito em julgado.

44 TC-007643.989.24-7 (ref. TC-007337.989.20-6)

**Requerente:** Ednilson Cazellato – Prefeito do Município de Paulínia.

**Assunto:** Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Paulínia, relativas ao exercício de 2021.

**Responsável:** Ednilson Cazellato (Prefeito).

**Em Julgamento:** Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Segunda Câmara e publicado no DOE-TCESP de 15/12/23.

**Advogados:** César Henrique Bruhn Pierre (OAB/SP nº 317.733), Diego Pimenta Barbosa (OAB/SP nº 398.348), Gabriel Curci Tavares Risso (OAB/SP nº 400.324), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Bárbara Sanches Esteves (OAB/SP nº 444.821) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Fiscalização atual:** UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Pedido de Reexame e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se inalterado o v. parecer recorrido.

**RELATOR - CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI**

45 TC-009160.989.24-0 (ref. TC-006088.989.20-7)

**Recorrente:** Câmara Municipal de Bastos.

**Assunto:** Contas Anuais da Câmara Municipal de Bastos, relativas ao exercício de 2021.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**30ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**

**Responsável:** Claudemir José dos Santos (Presidente da Câmara).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 08/03/24, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Ronan Figueira Daun (OAB/SP nº 150.425) e Diego Rafael Esteves Vasconcellos (OAB/SP nº 290.219).

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

**Fiscalização atual:** UR-18.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se íntegros os termos do v. acórdão que julgou irregulares as contas da Câmara de Bastos, relativas ao exercício de 2021.

Apregoado o Doutor Diego Rafael Esteves Vasconcellos, advogado, para a sustentação oral do item 46. Presente S. Sa., por videoconferência, aos trabalhos, passou-se à apreciação do processo:

46 TC-000927.989.24-4 (ref. TC-006141.989.20-2)

**Recorrente:** Luiz Henrique Pedro – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Duartina.

**Assunto:** Contas Anuais da Câmara Municipal de Duartina, relativas ao exercício de 2021.

**Responsável:** Luiz Henrique Pedro (Presidente da Câmara).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 29/11/23, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93, condenando o responsável ao ressarcimento do valor impugnado.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**30ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**

**Advogados:** Jurandir Rufatto Junior (OAB/SP nº 321.444), Ronan Figueira Daun (OAB/SP nº 150.425) e Diego Rafael Esteves Vasconcellos (OAB/SP nº 290.219).

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Fiscalização atual:** UR-2.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, o Doutor Diego Rafael Esteves Vasconcellos, advogado, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Conselheiro Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão do Tribunal Pleno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

O CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

47 TC-023779.989.23-5 (ref. TC-013784.989.23-8)

**Recorrente:** Prefeitura Municipal de Caieiras.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Caieiras e Golden Food – Comércio e Exportação de Alimentos EIRELI, objetivando a aquisição de cestas básicas.

**Responsáveis:** Valéria Maria Pereira de Araújo, Luciane Aparecida dos Santos Mosca, Robson dos Santos Melo e Júlio de Souza Rodrigues (Secretários Municipais).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 27/11/23, que julgou irregular o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Rafael Botta (OAB/SP nº 314.413), Ana Cláudia Silva Araújo Santos (OAB/SP nº 369.011), Edgar Hualker da Silva Dias (OAB/SP nº 384.389), Renato Antonio de Oliveira (OAB/SP nº 421.767), Miriam Athié (OAB/SP nº 79.338), Denise Freitas (OAB/SP nº 117.613), Luci Greice Garcia



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**30ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**  
da Silva (OAB/SP nº 332.249), Paulo Roberto Athiê Piccelli (OAB/SP nº 345.307), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328) e outros.

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Junior.

**Fiscalização atual:** GDF-3.

48 TC-000972.989.24-8 (ref. TC-013784.989.23-8)

**Recorrente:** Golden Food – Comércio e Exportação de Alimentos EIRELI.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Caieiras e Golden Food – Comércio e Exportação de Alimentos EIRELI, objetivando a aquisição de cestas básicas.

**Responsáveis:** Valéria Maria Pereira de Araújo, Luciane Aparecida dos Santos Mosca, Robson dos Santos Melo e Júlio de Souza Rodrigues (Secretários Municipais).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 27/11/23, que julgou irregular o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Rafael Botta (OAB/SP nº 314.413), Ana Cláudia Silva Araújo Santos (OAB/SP nº 369.011), Edgar Hualker da Silva Dias (OAB/SP nº 384.389), Renato Antonio de Oliveira (OAB/SP nº 421.767), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Denise Freitas (OAB/SP nº 117.613), Luci Greice Garcia da Silva (OAB/SP nº 332.249), Paulo Roberto Athiê Piccelli (OAB/SP nº 345.307), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328) e outros.

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Junior.

**Fiscalização atual:** GDF-3.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários interpostos pela Prefeitura Municipal de Caieiras e pela empresa Golden Food - Comércio e Exportação de Alimentos – Eireli, e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**30ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**

lhes provimento, mantendo-se, na íntegra, o v. acórdão prolatado pela C. Segunda Câmara.

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal, certificação do trânsito em julgado, e cumprimento de todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

O CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

49 TC-007548.989.24-3 (ref. TC-000486.989.19-7)

**Recorrente:** Prefeitura Municipal de Embu das Artes.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Embu das Artes e Comercial e Construtora Fênix EIRELI, objetivando a execução de obras de infraestrutura de acesso e lazer aos Parques de Embu das Artes, nos locais: Estrada dos Moraes, Estrada São José, Rua Alberto Giosa, Rua 12 de Maio, Av. João Paulo I com a Rua Marcelino Pinto Teixeira.

**Responsáveis:** Claudinei Alves dos Santos (Prefeito), Nelson José Pedroso, Daniel Plana Bogalho, Edson Luis Galina, Sidney de Moura Pinto (Secretários Municipais) e Alexandre Oliveira dos Santos (Diretor Municipal).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 11/03/24, na parte que julgou irregular a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 UFESPs ao responsável Claudinei Alves dos Santos, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

**Advogados:** Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Sandro Ramazzini (OAB/SP nº 301.742), Mariana Silva Matos Pereira (OAB/SP nº 400.202), Marcelo dos Santos Ergesse Machado (OAB/SP nº 167.008), Edlaine Cristina Xavier Chrisóstomo (OAB/SP nº 250.216), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Jacqueline Natália Mota Juliano (OAB/SP nº 374.461) e outros.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**30ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

**Fiscalização atual:** GDF-5.

50 TC-009327.989.24-0 (ref. TC-000486.989.19-7)

**Recorrente:** Claudinei Alves dos Santos – Prefeito do Município de Embu das Artes.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Embu das Artes e Comercial e Construtora Fênix EIRELI, objetivando a execução de obras de infraestrutura de acesso e lazer aos Parques de Embu das Artes, nos locais: Estrada dos Moraes, Estrada São José, Rua Alberto Giosa, Rua 12 de Maio, Av. João Paulo I com a Rua Marcelino Pinto Teixeira.

**Responsáveis:** Claudinei Alves dos Santos (Prefeito), Nelson José Pedroso, Daniel Plana Bogalho, Edson Luis Galina, Sidney de Moura Pinto (Secretários Municipais) e Alexandre Oliveira dos Santos (Diretor Municipal).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 11/03/24, na parte que julgou irregular a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 UFESPs ao responsável Claudinei Alves dos Santos, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

**Advogados:** Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Sandro Ramazzini (OAB/SP nº 301.742), Mariana Silva Matos Pereira (OAB/SP nº 400.202), Marcelo dos Santos Ergesse Machado (OAB/SP nº 167.008), Edlaine Cristina Xavier Chrisóstomo (OAB/SP nº 250.216), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Jacqueline Natália Mota Juliano (OAB/SP nº 374.461) e outros.

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

**Fiscalização atual:** GDF-5.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**30ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**

A pedido do Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, com retorno automático na pauta da próxima sessão do Tribunal Pleno.

O CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

51 TC-009782.989.24-8 (ref. TC-021957.989.21-3 e TC-026569.989.20-5)

**Recorrente:** Elvis Leonardo Cezar – Ex-Prefeito do Município de Santana de Parnaíba.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba e HCon Engenharia e Construções Ltda., objetivando a construção do novo Hospital Municipal, localizado na Avenida Diagonal, s/nº – Bairro Campo da Vila, no valor de R\$48.693.731,59.

**Responsáveis:** Elvis Leonardo Cezar e Antonio Marcos Batista Pereira (Prefeitos).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 20/03/24, que julgou irregulares a concorrência, o contrato e o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 UFESPs ao responsável Elvis Leonardo Cezar, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

**Advogados:** Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amelia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Tiago Alberto Freitas Varisi (OAB/SP nº 422.843), Bárbara Sanches Esteves (OAB/SP nº 444.821), Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008), Carlos Magno de Abreu Neiva (OAB/SP nº 172.701), Rodrigo Porto Lauand (OAB/SP nº 126.258) e outros.

**Procurador de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.

**Fiscalização atual:** GDF-9.





**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**30ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**

52 TC-009789.989.24-1 (ref. TC-021957.989.21-3 e TC-026569.989.20-5)

**Recorrente:** HCon Engenharia e Construções Ltda.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba e HCon Engenharia e Construções Ltda., objetivando a construção do novo Hospital Municipal, localizado na Avenida Diagonal, s/nº – Bairro Campo da Vila, no valor de R\$48.693.731,59.

**Responsáveis:** Elvis Leonardo Cezar e Antonio Marcos Batista Pereira (Prefeitos).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 20/03/24, que julgou irregulares a concorrência, o contrato e o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 UFESPs ao responsável Elvis Leonardo Cezar, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

**Advogados:** Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amelia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Tiago Alberto Freitas Varisi (OAB/SP nº 422.843), Bárbara Sanches Esteves (OAB/SP nº 444.821), Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008), Carlos Magno de Abreu Neiva (OAB/SP nº 172.701), Rodrigo Porto Lauand (OAB/SP nº 126.258) e outros.

**Procurador de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.

**Fiscalização atual:** GDF-9.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários manejados por Elvis Leonardo Cezar, ex-Prefeito de Santana de Parnaíba, e Hcon Engenharia e Construções Ltda., e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhes



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**30ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**  
provimento, mantendo-se o juízo de irregularidade proferido pela C. Segunda Câmara.

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal, certificação do trânsito em julgado, e cumprimento de todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

53 TC-020021.989.23-1 (ref. TC-007288.989.20-5)

**Requerente:** Prefeitura Municipal de Bebedouro.

**Assunto:** Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Bebedouro, relativas ao exercício de 2021.

**Responsável:** Lucas Gibin Seren (Prefeito).

**Em Julgamento:** Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Primeira Câmara e publicado no DOE-TCESP de 25/08/23.

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

**Fiscalização atual:** UR-6.

**Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 17/04/24.**

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Pedido de Reexame da Prefeitura de Bebedouro, e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento.

Esgotada a pauta dos trabalhos, o PRESIDENTE indagou da Douta Representante do Ministério Público de Contas se havia eventual interesse recursal em qualquer dos processos apreciados na sessão.

A Senhora Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas presente à sessão não indicou item a ser encaminhado ao Ministério Público de Contas.

Ofereceu, por fim, a palavra para quem dela quisesse fazer uso e, em não havendo interesse, declarou encerrada a sessão.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**30ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**

Nada mais havendo a tratar, às doze horas e quarenta e sete minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, Germano Fraga Lima, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

**Renato Martins Costa**

**Antonio Roque Citadini**

**Robson Marinho**

**Cristiana de Castro Moraes**

**Dimas Ramalho**

**Sidney Estanislau Beraldo**

**Marco Aurélio Bertaiolli**

**Letícia Formoso Delsin Matuck Feres**

**Denis Dela Vedova Gomes**